



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175783
 UCI 170981 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DO MEIO AMBIENTE
 EXERCÍCIO : 2005
 PROCESSO N° : 202000000460/2006-67
 UNIDADE AUDITADA : SDS/MMA
 CÓDIGO : 440040
 CIDADE : BRASÍLIA
 UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175783, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 07mar2006 a 31mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Não houve restrição ao nosso trabalho, exceto quanto ao exame do convênio SIAFI n° 417282. Esta equipe solicitou por meio da Solicitação de Auditoria n° 01/2005, de 06/03/2006, o processo do convênio em tela e recebeu 03 volumes, sendo que o volume que contém as fls. 401 a 600 e o que contém a partir da fls. 801 não foram apresentados. Nenhum volume contém "termo de encerramento de volume", o que dificulta o trabalho de análise, visto que não pudemos saber em qual volume o processo terminaria.

Nossos exames contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO FINANCEIRA

Não foi utilizado método específico de amostragem nos trabalhos de auditoria, tendo o escopo das análises compreendido os seguintes aspectos:

- a) Controles da Gestão: verificação da implementação de 100% das recomendações do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da



União, inclusive as referentes aos convênios transferidos da SCA para a SDS por força da Portaria nº 245, de 30 de setembro de 2004;

b) Gestão operacional: verificação das informações prestadas pela Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS no seu Relatório de Gestão.

c) Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços: verificação quanto ao atendimento ao Decreto-Lei nº 200/67, art. 10, §6º; à Lei nº 8.666/93, art. 116, §3º, inciso I; ao Decreto nº 93.872/86, art. 54; e à IN/STN nº 01/97, art. 24, no sentido de efetuar vistoria "in loco" nos convênios de sua responsabilidade; verificação da continuidade da existência de convênios adimplentes em situação de "A comprovar" e "A aprovar" com vigência expirada há mais de 75 dias; e verificação da conformidade dos convênios firmados durante o exercício de 2005.

d) Gestão de Recursos Humanos: verificação de 29,5% dos gastos com diárias no âmbito da Unidade.

e) Gestão Financeira: verificação quanto aos aspectos legais dos processos de suprimentos de fundos concedidos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Os projetos sob responsabilidade da SDS financiados com recursos externos possuem auditorias específicas a serem realizadas por esta CGU e seus resultados deverão ser encaminhados ao TCU para juntada nas contas da Unidade.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO FINANCEIRA

3.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (022)

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2006, solicitamos que a SDS informasse acerca da utilização de cartões de crédito para pagamento de despesas, disponibilizando os processos em caso afirmativo.

Por meio da Nota de Encaminhamento-CAF/SDS/MMA, de 08 de março de 2006, foi informado que a "Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS/MMA, não faz uso desse expediente".

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

4.1.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

DIÁRIAS E PASSAGENS

A SDS executou recursos da UG 440040 referentes a diárias, em 2005, no valor de R\$ 47.917,76 em diárias e R\$ 135.492,05 em

passagens.

Tais diárias foram utilizadas por 31 servidores. Solicitamos todos os processos de 05 desses servidores que, juntos, utilizaram R\$ 14.138,22, ou 29,50% do total gasto com diárias, e R\$ 24.196,51, ou 17,86% do total gasto com passagens.

Recebemos 21 (vinte e um) processos de diárias e passagens no país e 01 (um) processo de diárias e passagens no exterior, conforme relações abaixo:

DIÁRIAS E PASSAGENS NO PAÍS
02000.005398/2005-19
02000.005131/2005-21
02000.004882/2005-21
02000.005093/2005-15
02000.005338/2005-04
02000.005094/2005-51
02000.005255/2005-15
02000.005520/2005-57
02000.004855/2005-58
02000.005653/2005-23
02000.005203/2005-31
02000.005299/2005-37
02000.005695/2005-64
02000.005037/2005-72
02000.004962/2005-86
02000.005328/2005-61
02000.005587/2005-91
02000.005656/2005-67
02000.005075/2005-25
02000.005694/2005-10

DIÁRIAS E PASSAGENS NO EXTERIOR
02000.004621/2005-19

Tendo em vista a análise efetuada nos mencionados processos, foram constatadas as seguintes falhas, como segue:

1. as viagens não foram programadas com a antecedência mínima de dez dias, conforme determina o art. 2º, inciso I, da Portaria/MP/Nº. 98, de 16/07/1993, exceto no processo nº. 02000.005520/2005-57. Ou seja, a falha ocorreu em 95,24% dos processos analisados;
2. diárias concedidas durante ou depois do período de viagem do servidor, o que contraria o disposto no artigo 6º do Decreto nº. 343, de 19/11/1991, fato ocorrido em 100% dos processos;
3. apresentação do relatório de viagens com prazo superior a cinco dias do retorno, exceto nos processos 02000.005656/2005-67 e 02000.005131/2005-21. Ou seja, em 90,47% dos processos analisados o relatório de viagem foi entregue fora do prazo ou sem data que permitisse tal conclusão;

4. entre as folhas 3 e 4 de 100% dos processos analisados foram introduzidas novas folhas sem a devida numeração, o que contraria a portaria normativa SLTI/MP nr. 05/2002;

5. em 100% dos processos analisados, as Propostas de Concessão de Diárias - PCD's não estão numeradas e os campos relativos a Concessão, Setor financeiro e Publicação no Boletim Interno estão sem data e sem o devido preenchimento;

6. no processo 02000.005398/2005-19 a data constante da PCD de fls. 03 está diferente da contida no Relatório de Viagem de fls. 13;

7. no processo 02000.005094/2005-51 não foi preenchido, na solicitação e viagem de fls. 02, o campo relativo ao valor da passagem. Foi anexado apenas o bilhete de retorno, que possui o valor de 371,42. Portanto, falta o valor relativo à ida; e

8. a seqüência numérica das folhas do processo 02000.005093/2005-15 encontra-se desorganizada. O processo contém, inclusive, diversas folhas sem número.

Cientificada das falhas acima listadas, a Unidade nos encaminhou a Nota de Encaminhamento - CAF/SDS/MMA, de 20 de março de 2006, na qual informa:

"Conforme devidamente solicitado por essa Equipe de Auditoria, os processos de diárias/passagens, a cargo desta Unidade apresentam falhas, quanto aos critérios de formalização; sem que com isso tenha sido detectado qualquer procedimento que venha a caracterizar má aplicação dos recursos públicos, e neste sentido, podemos informar:

Em razão da transferência das rotinas e sistemáticas, anteriormente centralizadas na SPOA/SECEX/MMA até o mês de setembro/2005, e ora sendo diretamente executado nas Unidades Gestoras vinculadas às Secretarias; procedimentos esses que não obtiveram uma completa orientação e/ou treinamento para uma eficaz execução e em decorrência disto, processos de formalização vem apresentando pequenas falhas, para as quais já estamos observando e aplicando os devidos acertos.

Vale ressaltar, que os procedimentos relativos aos prazos mínimos de antecedência, para as viagens, já está sendo alertado aos servidores desta Unidade e conseqüentemente sendo orientados quanto a apresentação dos respectivos relatórios de viagem, em tempo determinado.

Temos a acrescentar que esta Unidade está tomando as devidas medidas para regularização dos procedimentos relativos a publicação no Boletim Interno/MMA, dos processos de Diárias/Passagens".

A justificativa da Unidade é pertinente e esclarecedora. Esperamos que a SDS consiga implementar as soluções apresentadas no exercício de 2006. Devemos alertar que a reincidência, quando da emissão do Relatório da Gestão 2006, gerará uma constatação.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS



5.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

A SDS firmou, no exercício de 2005, dois convênios com recursos unicamente nacionais, a saber:

- 02000.000287/2005-16 e
- 02000.004125/2005-57.

Análise efetuada nesses convênios constatou falhas de natureza formal, como segue:

a) proc. 02000.000287/2005-16, 2005CV000001/SDS, Siafi nr. 522739, firmado com a Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais - FLACSO em 26/04/2005, no valor de R\$ 285.900,00, com o objetivo de apoiar o projeto de elaboração de subsídios técnicos e políticos ambientais, visando o aperfeiçoamento do protocolo verde.

a.1 - duplicidade na numeração da página 53, e ausência de numeração na página 49, contrariando a Portaria Normativa SLTI/MP nr. 5/2002;

a.2 - não foi realizada análise de custo, contrariando o que determina o art. 35, §1º, da Lei 10.180/2001 e Decisões TCU 194/99-P, 1.135/2002-P e Acórdãos 549/2003-P e 1.745/2003;

a.3 - As cópias dos comprovantes - faturas/recibos não fazem referência ao convênio. Em alguns, fizeram a inserção do nº. do convênio a mão e posteriormente, o que fere o artigo 30 da IN/STN/NR. 01/97; e

a.4 - os termos aditivos 1 e 2, de fls. 137 e 158, não estão datados.

b) proc. 02000.004125/2005-57, 2005CV000019/SDS, Siafi nr. 538121, firmado com a Vitae Civilis Desenvolvimento, Meio e Paz em 22/12/2005, no valor de R\$ 412.340,00, tendo por objeto a criação da Rede Brasileira de Agenda 21 Locais - REBAL nas cinco regiões do país, para promover a integração em rede.

b.1 - a numeração do processo está em desacordo com o que preconiza a Portaria Normativa SLTI/MP nr. 05/2002, senão vejamos:

i) duplicidade de numeração. Consta no processo três páginas com os nrs. 38, 48 e 58, faltando as fls. nrs. 37, 47 e 57;

ii) entre as fls. 79 e 80 foram introduzidas as fls. de nrs. 92 a 95; e

iii) as fls. de nrs. 92 a 95 se referem a documentos distintos e aparecem arquivadas no processo em lugares diferentes, mas com a mesma numeração.

b.2 - o Despacho de fls. 107 faz referência ao Despacho de fls. 101 (verso) que não existe no processo, o que denota retirada de peça documental do processo;

b.3 - a Nota Técnica nr. 04/2005, de 20/12/2005, fls. 109 a 110, onde é feita a análise de custos envolvendo o convênio, diz que os custos guardam consonância com os preços praticados no mercado e menciona outros convênios firmados nos últimos dois anos pela Coordenação da

Agenda 21. Entretanto, a menção por si só não é, SMJ, suficiente para demonstrar a justeza dos custos do feito aos preços praticados no mercado, o que seria possível através de uma tabela/planilha contendo valores pesquisados no mercado ou valores de outro ou de outros convênios firmados no âmbito da Agenda 21, tal como citado. O procedimento adotado, em que pese o esforço da Unidade em equacionar a questão da análise de custos, não atende ao que determina a Lei 10.180/2001, art. 35, §1º e as Decisões TCU nrs. 194/99 P, 1.135/2002-P e Acórdãos nrs. 549/2003 e 1.745/2003; e

b.4 - o plano de trabalho de fls. 128 a 131, apesar de estar autorizado e devidamente assinado pelas partes, não está datado.

Pelo exposto, recomendamos que a SDS proceda a retificação das falhas apontadas a fim de se adequar à legislação vigente e às determinações do TCU.

5.1.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Prestações de Contas aprovadas sem vistorias "in loco"

Quando da Auditoria da Gestão 2004 a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável foi questionada quanto ao atendimento ao Decreto-lei nº 200/67, art. 10, §6º; à Lei nº 8.666/93, art. 116, §3º, I; ao Decreto nº 93.872/86, art. 54; e IN/STN nº 01/97, art. 24, no sentido de efetuar vistoria "in loco" nos convênios de sua responsabilidade. A SDS informou, à época, por intermédio do Ofício nº 1065/2005/SCA/MMA, de 14/06/2005, que:

"... em 25 de fevereiro de 2005, a SECEX/SPOA deste Ministério Encaminhou o Memorando-Circular nº08/2005/SPOA/SECEX/MMA, com a determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.128/2004-TCU-2ª Câmara, sobre o propósito do acompanhamento 'in loco' com a finalidade de fiscalizar a 'execução do objeto avençado'.

Esta recomendação sobre vistorias 'in loco' foi repassada aos Diretores de Programa responsáveis pelas ações correspondentes, de acordo com despacho do Senhor Gerente de Projeto em 07 de março de 2005. Desde então esta Unidade está implementando ações no sentido de atender ao disposto no referido Acórdão, organizando uma Agenda de vistorias que serão organizadas por Estados atendidos com recursos de Convênios, de forma a diminuir os custos e otimizar a eficiência das vistorias".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não realização de vistoria "in loco" de todos os convênios formalizados.

CAUSA:

Falta de planejamento adequado.

JUSTIFICATIVA:

Para avaliar se o atendimento às normas já citadas ocorreu conforme respondido pela SDS em 2005, solicitamos, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2006, que nos fosse informado se essa Secretaria vem realizando vistorias "in loco" em todos os convênios

sob sua responsabilidade. Em Nota de Encaminhamento - CAF/SDS/MMA de 15 de março de 2006, nos foi informado que:

"Item 3 - Realização de vistoria in-loco:

Temos a informar que, em decorrência do baixo quadro de técnicos, ora lotados nesta Unidade, e considerando, ainda, o elevado número de processos que foram migrados à Unidade, em decorrência das reformulações das Ações técnicas anteriormente a cargo da Unidade SCA/MMA, e ressaltando, ainda, as limitações orçamentárias para que possamos dar um pleno atendimento às demandas, esta Administração vem trabalhando, dentro de suas limitações técnicas e orçamentárias, sem medir esforços para acompanhar e fiscalizar a boa e eficaz aplicação dos recursos públicos repassados através de nossos convênios".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da resposta apresentada depreende-se que nem todos os convênios sob responsabilidade da SDS são devidamente acompanhados por fiscalizações "in loco", fato também observado quando da análise dos convênios selecionados por esta equipe de auditoria durante os trabalhos de campo.

O descumprimento aos dispositivos legais citados, bem como à determinação do TCU lembrada pela própria SDS em 2005, é uma omissão grave. O acompanhamento da execução de recursos federais não deveria ser colocado em segundo plano, ano após ano, priorizando-se outras atividades da Unidade. Tal ato pode vir a facilitar o desvio de recursos de todas as esferas da Administração Pública por parte de convenientes, principalmente quando é sabido que o acompanhamento da execução não é feito como deveria. Afinal, quando uma prestação de contas de um determinado convênio é apresentada, a forma mais contundente de saber se é verdadeira se dá através do devido acompanhamento ou por fiscalização no término do prazo estipulado.

Cabe lembrar que, quando da apresentação das prestações de contas, e havendo a inserção de documentos que não reflitam a real situação da execução dos convênios, os convenientes que assumiram tais atos estão se enquadrando em crimes tipificados em lei, e a devolução ou execução intempestiva não os isentam de serem investigados pelas autoridades competentes, que devem ser notificadas.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
448.604.476-20	GILNEY AMORIM VIANA	ORDENADOR DE DESPESA

RECOMENDAÇÃO:

Da mesma forma que na Constatação sobre intempestividade na análise das prestações de contas, recomendamos que a força de trabalho destinada ao acompanhamento da execução dos convênios e análise das prestações de contas passe a ter prioridade sobre a dispensada para o exame da formalização de novos acordos até que se alcance o equilíbrio apropriado. Se o remanejamento de pessoal não bastar, que seja feita gestão ao MMA no sentido de disponibilizar à SDS recursos humanos suficientes para resolver o problema. Recomendamos, ainda, que seja determinado responsável técnico para o acompanhamento dos convênios via portaria publicada no boletim de serviço.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - SUPERVISÃO MINISTERIAL

6.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES CENTRAIS/ADMINISTRATIVAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

De acordo com o art. 12 do Anexo II ao Decreto n° 4.755, de 20/06/2003, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente - MMA, compete à Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS:

"I - propor políticas, normas e estratégias, e implementar estudos, visando a melhoria da relação entre o setor produtivo e o meio ambiente, relativos:

- a) a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável;*
- b) ao desenvolvimento de instrumentos econômicos para a proteção ambiental;*
- c) a contabilidade e valoração econômica dos recursos naturais;*
- d) aos incentivos econômicos fiscais e creditícios;*
- e) ao fomento ao desenvolvimento de tecnologias de proteção e de recuperação do meio ambiente e de redução dos impactos ambientais;*
- f) ao estímulo à adoção pelas empresas de códigos voluntários de conduta, tecnologias ambientalmente adequadas e oportunidades de investimentos visando o desenvolvimento sustentável; e*
- g) a promoção do ecoturismo;*

II - coordenar e acompanhar a implementação da Agenda 21 brasileira e estimular a implementação de Agendas 21 locais e regionais; e

III - coordenar a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE no território nacional e promover os ZEE das unidades da federação".

No exercício de 2004 foi publicada a Portaria 245, de 30 de setembro de 2004, passando competências da SCA para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável. Essa Portaria basicamente transferiu as Ações da SCA para a SDS, juntamente com a dotação orçamentária pertencentes a elas.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 01/2005, de 06/03/2006, solicitamos à SDS disponibilizar as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) dirigidas à SDS e as providências adotadas para o seu atendimento.

Em resposta recebemos a Nota de Encaminhamento - CAF/SDS/MMA, de 08 de março de 2006, contendo as seguintes informações:

"Em atendimento a solicitação passada pelo expediente em epígrafe, temos a comentar:

Controle da Gestão.

Item 1. Disponibilização das recomendações do TCU.

A - Segue em anexo cópia da Nota Informativa nº 059/2005/CAF/SDS/MMA, que trata do atendimento ao Ofício 634/2005-TCU/SECEX-AP, de 20/10/2005.

B - Ofício nº 725/2005-TCU/SECEX-AP.

Objetiva o citado ofício, à adoção de providências por parte desta Pasta Ministerial em relação ao Acórdão nº 2.390/2005-TCU-2ª Câmara.

Pelo apresentado no citado acórdão, cabe a esta Unidade - SDS/MMA, manifestações relativas aos Convênios - SIAFI 451319 - 2001CV000071-SCA; SIAFI 425394 - 2001CV000049-SCA e ao SIAFI 424745 - 2001CV000036-SCA; para os quais passamos a comentar:

B.I - 2001CV000071-SCA: MMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ-AP.

8.Convênio com Processo de Tomada de Contas Especial TCE/043/2005, devidamente instaurada, conforme processo TCE de nº 02000.001508/2005-73;

9.Processo encaminhado à Secretaria Federal de Controle, em 16/05/2005, conforme Ofício nº. 212/2005/SPOA/SECEX/MMA.

B.II - 2001CV000049 - MMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ-AP. Convênio com Processo de Tomada de Contas Especial TCE/046/2005, devidamente instaurada, conforme Processo TCE de nº. 02000.002086/2005-53.

Processo encaminhado a Secretaria Federal de Controle, em 21/06/2005, conforme Ofício nº. 284/2005/SPOA/SECEX/MMA.

B.III - 2001CV000036 - MMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ-AP.

-Processo em fase de instrução final para encaminhamento à abertura de Tomada de Contas Especial.

-Houve atrasos na tramitação do processo, em razão de Ação Judicial impetrada pela Administração Municipal de Laranjal do Jarí/AP, objetivando a suspensão do registro de Inadimplência junto ao SIAFI. (processo nesta CAF, aguardando deliberação do senhor Secretário da SDS)."

Da análise à Nota Informativa nº 059/2005-CAF/SDS/MMA, relacionada ao Ofício 634/2005-TCU/SECEX-AP, e das informações aqui transcritas referentes ao Ofício 725/2005-TCU/SECEX-AP, entendemos ter a SDS atendido às solicitações do TCU emitidas em 2005.

6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (004)

ATENDIMENTO PARCIAL AO ITEM 4.2.2.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2004 DA SDS

Apresentamos o item 4.2.2.1 do Relatório da Gestão 2004 da SDS, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"Foram objeto de fiscalização, por ocasião da 10ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, os convênios: 2002CV000098/SCA, 2002CV000005/SCA e 2001CV0000048/SCA, sobre os quais discorreremos:

a) CONVÊNIO 2002CV000098/SCA (Siafi 480268), firmado com a Prefeitura Municipal de Mazagão/AP para construção de um 'deck' panorâmico da orla costeira do referido município. Na fiscalização no referido convênio, constatou-se que, apesar da divergência em relação ao projeto aprovado, o local estava sendo efetivamente utilizado para o embarque, desembarque e manifestações culturais, e que os objetivos do convênio estão sendo alcançados.

Não obstante, em consulta ao Siafi foi constatado o registro do convênio como inadimplente, tendo em vista irregularidade na execução financeira, conforme Parecer 392/2004-CAF-SCA/MMA, de 01/07/2004, onde estão consignadas as seguintes pendências:

'(i) falta demonstrar saldo em conta corrente anterior a 14/7/2003 (data do crédito dos recursos), que deveria estar zerado;

(ii) falta apresentar extratos demonstrando o crédito referente aos recursos da contrapartida; e,

(iii) celebração de contrato e efetivação dos pagamentos a ele inerentes em data posterior ao término da vigência do convênio, contrariando o revisto no Art. 8º, Inciso V, da IN/STN 01.'

O resultado da fiscalização, consubstanciado na Nota Técnica nº 089/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 24/01/2005, foi encaminhado ao gestor pelo Ofício nº 1823/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 24/01/2005, com a seguinte recomendação: 'Diante dos fatos apontados no parecer 392/2004-CAF-SCA/MMA, de 1/7/2004, recomendamos a SDS/MMA que mantenha esta Secretaria informada dos procedimentos adotados.'

Em resposta à SA nº 006/161573, de 20/5/2005, na qual solicitamos as providências adotadas para sanar as pendências relatadas, a SDS encaminhou o Processo nº 02000.001092/2002-41 que, após análise, foi constatada a aprovação com ressalva do referido convênio, tendo por base o Parecer nº 085/2005-CAF/SDS/MMA, de 30/03/2005, levando-se em conta a realização do objeto pactuado em que pese as pendências existentes.

Questionado novamente, pela SA nº 011/161573, o gestor encaminhou a Nota Informativa nº 01 CAF/SDS, por intermédio do Ofício nº 1022 CAF/SDS/MMA, de 07/06/2005, informando 'que a Prestação de Contas foi aprovada com ressalvas de acordo com o Parecer nº 085/2005-CAF/SDS/MMA, entretanto os procedimentos para atendimento a recomendação da Nota Técnica 89/DIAMB/DI/SFC/CGU sofreram um atraso devido a reestruturação de pessoal dentro desta Coordenadoria. No entanto foi elaborado um Ofício para informar a SFC do desfecho do

processo que estará sendo encaminhado assim que o Processo retornar a esta CAF após análise da Auditoria, bem como está sendo providenciada a juntada da cópia da Nota Técnica 89/DIAMB/DI/SFC/CGU ao processo'.

b) CONVÊNIO 2002CV000005/SCA (Siafi 448913), firmado com a Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva do Rio Cajari - AMAEX-CA, em Mazagão/AP, para apoiar o Projeto de Apoio e Fortalecimento Institucional da AMAEX-CA. A fiscalização efetuada no convênio em tela indicou a seguinte constatação: 'Não teve como ser aferida a meta 4, relativa à realização da reforma e adaptação da sede da associação, haja vista não haver projeto detalhando tais serviços. Não obstante, a sede da AMAEX-CA apresenta-se inacabada: há uma escada precária que dá acesso ao segundo pavimento, faltam concluir as portas, janelas e duas paredes. A documentação apresentada na prestação de contas não demonstra quanto foi efetivamente gasto nessa meta, já que não constam elementos indicativos da vinculação dos produtos/serviços adquiridos às metas pactuadas'.

O resultado da fiscalização, consubstanciado na Nota Técnica nº 089/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 24/01/2005, foi encaminhado ao gestor pelo Ofício nº 1823/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 24/01/2005, com a seguinte recomendação: 'diante do exposto, bem como que a prestação de contas do convênio foi aprovada em 21/6/2004 (NS000388), recomendamos à SDS/MMA que reanálise as contas do convênio à luz dos fatos aqui descritos, solicitando, se necessário, que a AMAEX-CA apresente o projeto detalhado da reforma e adaptação da sede da Associação a que se refere a meta 4 do convênio, bem como a documentação suporte dos gastos realizados nessa obra'.

Em resposta a SA nº 006/161573, de 20/05/2005, na qual solicitamos as providências adotadas para sanar as pendências relatadas, a SDS encaminhou o Processo nº 02000.001346/2001-40 e que, após análise, foi constatada a aprovação do citado convênio, tendo por base o Parecer nº 362/2004, de 18/6/2004.

Questionado novamente, pela SA nº 011/161573, o gestor encaminhou a Nota Informativa nº 01 CAF/SDS, por intermédio do Ofício nº 1022 CAF/SDS/MMA, de 07/06/2005, informando que 'atendendo a recomendação desta SFC para proceder a reanálise da Prestação de Contas, esta Unidade estará revertendo a aprovação da Prestação de Contas do citado convênio até que uma nova análise seja concluída, bem como está sendo providenciado a juntada da cópia da Nota Técnica 89/DIAMB/DI/SFC/CGU ao processo'.

c) CONVÊNIO 2001CV0000048/SCA (Siafi 425287), firmado com a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, com o objetivo de apoiar a implantação do Projeto Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo para o referido município. Na fiscalização do convênio em comento foram constatadas algumas pendências, notadamente quanto à apresentação parcial e por cópia de documentos referentes ao processo licitatório e à subcontratação de serviços. Instado a manifestar-se, o Prefeito de Iranduba informou que o arquivo municipal sofreu sério revés com uma inundação que destruiu grande parte do acervo documental o que inclui os documentos do processo em questão. Informou ainda que, todavia, a prestação de contas do ajuste espelha a regularidade na execução do objeto convenial e a correta utilização dos recursos alocados.

O resultado da fiscalização, consubstanciado na Nota Técnica nº 089/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 24/01/2005, foi encaminhado ao gestor



pelo Ofício nº 1823/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 24/01/2005, com as seguintes recomendações: 'que a SDS/MMA adote medidas para que a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM providencie a recomposição da documentação que deu suporte ao processo licitatório e às ações realizadas, como, por exemplo, documentação da ABEAS, dos demais licitantes e segunda via de documentos de compra e venda em substituição à documentação original'; e que a 'SDS/MMA solicite manifestação do conveniente quanto à participação da empresa EMAB na execução dos serviços contratados, conforme descrito no item 9.3' (a referência correta seria ao segundo item 12.3, que está em duplicidade) da referida Nota Técnica.

Em resposta à SA 006/161573, de 20/05/2005, na qual solicitamos as providências adotadas para sanar as pendências relatadas, a SDS encaminhou o Processo nº 02000.009462/2001-15 que, após análise, foi constatada a aprovação do citado convênio, tendo por base o Parecer nº 209/2002, de 23/10/2002.

Questionado novamente, pela SA nº 011/161573, o gestor encaminhou a Nota Informativa nº 01 CAF/SDS, por intermédio do Ofício nº 1022 CAF/SDS/MMA, de 07/06/2005, informando que aquela Unidade 'encaminhou uma solicitação à Prefeitura Municipal de Iranduba/MA, visando a recomposição dos documentos referentes ao processo licitatório, entretanto não obtivemos resposta até o momento'. Informa ainda, que naquela data estava sendo encaminhado o Ofício nº 44/CAF/SDS/MMA à Prefeitura solicitando a apresentação da documentação.

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Com base no exposto, recomendamos ao gestor que mantenha esta CGU informada quanto às providências que estão sendo adotadas no âmbito dos convênios em referência, inclusive quanto a instauração de TCE".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Aprovação de termos de convênios com pendências.

CAUSA:

As recomendações da SFC não foram plenamente observadas.

JUSTIFICATIVA:

Foram encaminhadas, por intermédio do Ofício 1681-2005/SDS/MMA, de 21 de setembro de 2005, as seguintes justificativas:

"...

7.1 Convênio nº 2002-CV-000098 - SIAFI nº 480268, encaminhado à SPOA com vistas a instaurar Tomada de Contas Especial, após analisada pela Setorial de Contabilidade, a quem compete esta fase, aquela Setorial julgou improcedente o pedido de processo de Tomada de Contas Especial e recomendou a APROVAÇÃO, com ressalva, da Prestação de Contas do Convênio em questão, fato este consumado conforme Nota de Lançamento de Sistema nº 2005-NS-000101, na data de 13 de abril de 2005. - Prestação de Contas Aprovada.

Posicionamento do gestor: Manter Prestação de Contas Aprovada

7.2 Convênio nº 2002-CV-000005 - SIAFI nº 448913, Associação dos Moradores Agroextrativistas do Rio Cajari - AMAEX-CA - Prestação de Contas Aprovada. A Auditoria questiona sobre a meta 4 - reforma e

adaptação da Sede da Associação não foi concluída. Encaminhando correspondência à Instituição Conveniente para apresentar esclarecimentos e justificativas, aquela Associação informou, por intermédio do Ofício nº 036/2005-AMAEX-CA, de 4 de junho de 2005, que não foi elaborado o projeto de reforma e adaptação da Sede porque quando da celebração do Convênio não foi exigido; no entanto, ratifica que a reforma foi realizada integralmente, mesmo porque seus custos não correram somente às expensas dos recursos do Convênio, e ainda, informa que foi concluída após a visita dos Auditores naquela Associação.

Posicionamento do Gestor: Manter Prestação de Contas Aprovada

7.3 Convênio nº 2001-CV-000048 - SIAFI nº 425287, Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, devido aos questionamentos da Equipe de Auditoria nº 011/161573, foi estornada a Aprovação da Prestação de Contas e solicitada àquela Prefeitura a apresentação de documentação complementar visando solucionar as pendências elencadas pela Auditoria, porém, aquela Municipalidade não se manifestou.

POSICIONAMENTO DO GESTOR: Incluir/cadastrar o Município na Conta 19962.09.00 - Inadimplência Efetiva e solicitar a devolução dos recursos atualizados na forma da Legislação pertinente em vigor".

Em resposta ao Relatório Prévio, o gestor informou ainda sobre o convênio SIAFI 425287, por meio do Ofício nº 277/2006/SDS/MMA, de 27/4/2006, que "Em 28/11/2005, pelo Ofício 2462/2005-SDS, notificamos a Executora do convênio, para a devida devolução dos recursos financeiros, corrigidos em R\$ 489.739,47. Não havendo manifestações, processo foi instruído e encaminhado à Setorial de Contabilidade/SPOA/SECES/MMA, para a abertura da TCE".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação ao Convênio nº 2002-CV-000098 - SIAFI nº 480268, acatamos a justificativa apresentada, inclusive porque comprovamos o informado em reanálise ao processo 02000.1092/2002-41.

Em relação ao Convênio nº 2002-CV-000005 - SIAFI nº 448913, acatamos as justificativas com ressalvas, pois ficou evidenciado, em análise ao processo, que o MMA não exigiu, quando da celebração do Convênio, a elaboração e entrega de projeto detalhado da futura reforma do edifício sede da Associação, conforme previsto no §1º do art. 2º da IN/STN 01/97. Tal fato ocasionou a impossibilidade da equipe de fiscalização da CGU/AP averiguar a conclusão da meta 4, visto que não se poderia saber quais partes da reforma seriam financiadas com recursos da União.

Em relação ao Convênio nº 2001-CV-000048 - SIAFI nº 425287, acatamos a justificativa.tendo em vista as providências adotadas.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista do exposto, recomendamos à SDS que, quando da assinatura de novos convênios, atente ao disposto no §1º do art. 2º da IN/STN 01/97 quando se tratar de obras

6.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (005)

EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS ADIMPLENTES EM SITUAÇÃO DE "A COMPROVAR" e "A APROVAR" COM VIGÊNCIA EXPIRADA HÁ MAIS DE 60 DIAS

Apresentamos o item 6.1.2.1 do Relatório da Gestão 2004 da SDS, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"Em consulta ao sistema Siafi Gerencial em 12/05/2005, verificou-se a existência de 15 (quinze) convênios na situação de 'A Comprovar' e 24 (vinte e quatro) convênios na situação de 'A Aprovar' com vigência expirada até 31/12/2004, em desacordo com o estabelecido no §5º do Art. 28 e no Art. 31 da IN/STN nº 01/97. De acordo com informações prestadas pela SPOA/MMA, pelo Ofício nº 247/2005/SPOA/SECEX/MMA, de 09/06/2005, em resposta à SA nº 01/161573, os convênios Siafi nº 402984, 425044, 467674, 483733 e 510946 estavam aguardando parecer técnico conclusivo da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS, 'in verbis':

'SIAFI nº 402984 - Convênio nº 2000CV000114 - Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Amapá - IEPA. Aguardando o Parecer Técnico conclusivo da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS, cujo prazo expirou em 15 de maio de 2005. Está sendo proposto ao Ordenador de Despesas a adoção, através da Setorial de Contabilidade, de providencias previstas no Art. 4º do Decreto nº 2.220/97, no que tange a imputação do agente responsável;

SIAFI nº 425044 - Convênio nº 2001CV000085 - Secretaria de Estado Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD/MG. Aguardando o Parecer Técnico conclusivo da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SPDS, cujo prazo expirou em 21 de janeiro de 2005. Está sendo proposto ao Ordenador de Despesas a adoção, através da Setorial de Contabilidade, de providencias previstas no Art. 4º do Decreto nº 2.220/97, no que tange a imputação do agente responsável;

SIAFI nº 467674 - Convênio nº 2002CV000084 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Aguardando o Parecer Técnico conclusivo da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SPDS, cujo prazo expirou em 19 de março de 2005. Está sendo proposto ao Ordenador de Despesas a adoção, através da Setorial de Contabilidade, de providencias previstas no Art. 4º do Decreto nº 2.220/97, no que tange a imputação do agente responsável;

SIAFI nº 483733 - Convênio nº 2002CV000102 - Instituto Brasileiro de defesa do Consumidor - IDEC. Aguardando o Parecer Técnico conclusivo da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SPDS, cujo prazo expirou em 01 de maio de 2005. Está sendo proposto ao Ordenador de Despesas a adoção, através da Setorial de Contabilidade, de providencias previstas no Art. 4º do Decreto nº 2.220/97, no que tange a imputação do agente responsável; e

SIAFI nº 510946 - Convênio nº 2004CV000008 - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC. Aguardando o Parecer Técnico conclusivo da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SPDS, com o prazo até 10 de junho de 2005'.

De acordo com o art. 31, da IN/STN nº 01/97, a partir do recebimento da prestação de contas, a unidade técnica tem 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da referida prestação de contas.

JUSTIFICATIVA ANTERIOR:

A identificação das unidades técnicas responsáveis por convênios na situação de 'A COMPROVAR' e 'A APROVAR' com vigência expirada até 31/12/2004 só foi possível após informações prestadas pela SPOA/MMA, em 09/06/2005, pelo Ofício nº 247/2005/SPOA/SECEX/MMA, não havendo tempo hábil para questionamento às respectivas unidades técnicas.

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Diante do exposto, recomendamos ao gestor que adote providências no sentido de atentar para o disposto no art. 31 da IN/STN nº 01/97, principalmente no caput e nos §§ 4º, 7º e 8º, 'in verbis':

'Art. 31 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

...

§4º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

...

§7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

§8º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no §4º deste artigo.

..."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Planejamento inadequado quanto à distribuição de pessoal.

CAUSA:

Falta de adequado planejamento relativamente a recursos humanos.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada, por intermédio do Ofício 1681-2005/SDS/MMA, de 21 de setembro de 2005, a seguinte justificativa:

"8. Subitem 6.1.2.1 - Neste subitem a Equipe de Auditoria relata Convênios da Unidade Gestora 440001 - SPOA, tendo como Unidade Técnica as Sub-unidades desta SDS, quais sejam:

- 8.1 Convênio nº 2000-CV-000114 - SIAFI nº 402984 - IEPA - APROVADO
- 8.2 Convênio nº 2002-CV-000084 - SIAFI nº 467674 - IBGE - APROVADO
- 8.3 Convênio nº 2002-CV-000102 - SIAFI nº 483733 - IDEC - APROVADO



8.4 Convênio nº 2004-CV-000008 - SIAFI nº 510946 - IDEC - APROVADO

8.5 Convênio nº 2001-CV-000085 - SIAFI nº 425044 - SEMAD-MG

Prestação de Contas em fase de análise técnica.

9. Com referência aos subitens 8.1 a 8.4, as prestações de contas finais já foram aprovadas; Quanto ao subitem 8.5, tão logo seja finalizada a análise técnica, o processo será encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para análise sob os aspectos financeiros."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise à justificativa supra depreende-se que, até aquele momento, a SDS tinha solucionado 80% dos problemas apresentados na constatação 6.1.2.1 do Relatório de Auditoria da Gestão 2004.

Seria um avanço significativo se, durante o exercício 2005, outros convênios não tivessem entrado na mesma situação.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2006, solicitamos que a SDS nos informasse sobre a atual existência de convênios cujas vigências expiraram há mais de 60 dias e que ainda se encontram nas situações de "A Comprovar" e "A Aprovar", e, se for o caso, as devidas justificativas a essa impropriedade. Recebemos da Unidade documento sem identificação nem data, contendo as seguintes informações:

"I. ⇒ Conta 19962.04.00 - A COMPROVAR - UNIDADE GESTORA 440040

3. Em consulta ao Sistema SIAFI, (nesta data de 15 de março de 2006), na UG 440040, consta 9 (nove) convênios cuja vigência expirou a mais de 60 (sessenta) dias. Nestes, pode-se identificar algumas situações atípicas, a saber:

3.1 Saldo não aplicado na execução dos Convênios e ainda não devolvidos;

3.2 Prestações de Contas apresentadas, porém, de uma análise preliminar e superficial, os dados apresentados são insuficientes para o registro de sua(s) comprovação(ões), que estão e/ou serão emitido correspondência às Instituições Convenientes solicitando revisão, reformulação e reapresentação de documentação complementar;

3.3 Prestações de Contas ainda não apresentadas, já tendo sido expedido e encaminhado às Instituições Convenientes a apresentação das respectivas Prestações de Contas, concedendo-lhes os prazos previstos em Legislações.

II. ⇒ Conta 19962.05.00 - A APROVAR - UNIDADE GESTORA 440040

4. Em consulta realizada no Sistema SIAFI, (nesta data de 15 de março de 2006), na UG 440040, consta 23 (vinte e três) convênios cuja vigência expirou a mais de 60 (sessenta) dias. Nestes, pode-se identificar algumas situações atípicas, a saber:

4.1 ⇒ Apresentadas as Prestações de Contas Finais, estas foram registradas suas comprovações no Sistema SIAFI e encaminhadas às Unidades Técnicas responsáveis para análises quanto ao cumprimento dos objetivos e metas pactuadas e emissão de Parecer Técnico final conclusivo.

4.2 ⇒ Recebidos os processos, as Unidades Técnicas, por vezes, sentem-se impossibilitadas de concretizarem as análises técnica sem que seja feita vistoria 'in loco' para averiguações quanto ao desenvolvimento do Projeto, cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, às vezes pelo grande volume de projetos, processos e prestações de contas a serem analisados sob a responsabilidade de um quantitativo mínimo de técnicos imbuídos nessas tarefas resultam em atrasos sucessivos aos prazos estabelecidos.

4.3 ⇒ Outros, analisados sob os aspectos técnicos, por vezes são questionados tecnicamente quanto ao desenvolvimento do projeto, cumprimento dos objetivos e metas pactuados, são inconclusivos tecnicamente, entrando em fases de diligência, e, não raras as vezes os convenientes, por não mais ter recursos a receber para aquele projeto, mostram interesse na busca de soluções visando sanar as pendências.

4.4 ⇒ Outros, analisados a aprovados sob os aspectos técnicos, quando da análise sob os aspectos financeiros são, constantemente, identificadas impropriedades, inconsistências financeiras entrando em fases de diligências, no entanto, devido as tramitações burocráticas, remessas de correspondências pelo Correio, locais de difícil acesso entre outros pormenores, são fatores que constantemente culminam em atrasos, perda de prazos, e não raras as vezes até o retorno das correspondências devido a não localização das Instituições. Aqui também, não raras as vezes os convenientes, por não mais ter recursos a receber para aquele projeto, mostram interesse na busca de soluções visando sanar as pendências. Tudo isso são motivos da existência de 23 (vinte e três) convênios nessa situação.

5. Dentre o quantitativo de convênios registrados nas contas acima, existem convênios nas duas Contas, e por vezes até na Conta 19962.06.00 Aprovado; Estes, normalmente referem-se a convênios com vigências plurianuais, com Prestações de Contas Parciais, algumas já analisadas e aprovadas e outras em fase de análises técnica, financeira e diligenciados.

6. Quanto as Unidades Gestoras: 440046, 440049, 440050, 440051, e 440054, também sob a administração desta Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, não consta Convênios com vigência expirada".

Nova análise ao sistema SIAFI efetuada por esta equipe em 17 de abril de 2006 demonstrou a existência de 24 convênios na situação de "A Aprovar" com vigência expirada há mais de 60 dias, envolvendo o montante de R\$ 8.537.033,38 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos). Demonstrou também a existência de 15 convênios na condição de "A Comprovar" com vigência expirada há mais de 60 dias, envolvendo o montante de R\$ 5.681.304,13 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais e treze centavos).

Entendemos as dificuldades administrativas que acometem os gestores, porém, atitudes urgentes devem ser tomadas para se evitar a continuação do descumprimento de normas legais, até mesmo em virtude da quantidade de recursos envolvidos, R\$ 14.218.337,51. Também não cabe falar em "vigências plurianuais" uma vez que a nossa análise não englobou tais convênios, mas apenas os convênios cujas vigências

expiraram há mais de 60 dias.

Da mesma forma que a falta de fiscalização "in loco" sobre a execução de convênios, o atraso na análise das prestações de contas deveria ser evitado com rigor pelo ordenador de despesas, e pelos responsáveis pela aprovação das prestações de contas, visto que contribui para a dificuldade de se recuperar dinheiro gasto irregularmente pelos convenientes, quando for o caso.

A IN/STN 01/97 dá um prazo de 45 dias para que sejam efetuadas as análises técnica e financeira das prestações de contas finais, e mais 30 dias para que o conveniente venha a corrigir eventuais falhas encontradas.

A Unidade concedente deve atentar a possíveis inserções de documentos nas prestações de contas que não reflitam a realidade, fazendo crer que os objetivos tenham sido atendidos quando na realidade pouco ou nada foi feito. Nesses casos, os convenientes costumam terminar a execução quando existe fiscalização "in loco" por parte do Concedente ou de órgãos de controle. Tais fatos, mesmo que resolvam a situação administrativamente, não isentam os convenientes de responderem pelos atos que se enquadram em crimes tipificados em lei, e devem ser notificados às autoridades competentes para apuração.

Em 27/4/2006, o Gestor por meio do Ofício 277/2006/SDS/MMA, de 27/4/2006, apresentou a seguinte justificativa: " Em referência as recomendações, podemos informar que esta Administração está tentando viabilizar, junto a CGRH/SPOA/SECEX, a redistribuição de servidores com perfil adequado as atividades requeridas, salientamos ainda, que estamos oferecendo curso de treinamento e atualização à servidores da CAE/SDS".

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
448.604.476-20	GILNEY AMORIM VIANA	ORDENADOR DE DESPESA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a força de trabalho destinada à análise das prestações de contas passe a ter prioridade sobre a dispensada para o exame da formalização de novos acordos até que se alcance o equilíbrio apropriado. Se o remanejamento de pessoal não bastar, que seja feita gestão à SPOA/MMA no sentido de disponibilizar à SDS recursos humanos suficientes para resolver o problema.

6.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (006)

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO IDENTIFICADO COMO IRREGULAR PELA CGU EM VISTORIA "IN LOCO", BASEADA APENAS EM DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONVENIENTE.

Apresentamos o item 4.2.2.6 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de nº 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.6 INFORMAÇÃO:

Constatação 4.2.2.3 do Relatório 140852 ainda pendente de definição.

Item 4.2.2.3 do Relatório 140852:

'4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: Não apresentação dos resultados de monitoria física realizada em convênio com obras pagas mas não executadas como previsto.

Item 4.2.2.1 do relatório n.º 117599 : ' Convênio Siafi 434784'

Constatações: 'foi efetuado pagamento integral de obras relativas a drenagem de avenidas baseado no documento denominado 'boletim de medição n.º 01', o qual não retrata a real execução, ou seja, as obras objeto do referido pagamento não foram executadas integralmente conforme consta do referido boletim.

(...) esta Secretaria recomendou o acompanhamento sistemático, por parte da SCA, da execução do convênio em questão e solicitou informações no prazo de 60 dias.

Em resposta, a SCA informou que 'vem acompanhando sistematicamente a execução do convênio e que técnicos daquela Secretaria 'estiveram vistoriando 'in loco' a execução do projeto, tendo emitido parecer técnico que identifica problemas na execução da obra, inclusive similar ao apontado pelo Relatório de Fiscalização n.º 115/2002' da SFC. A SCA informou, ainda, que 'entre as providências tomadas consta a articulação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá para emissão de licenciamento ambiental, dando origem a um processo de legalização da obra perante este órgão, com condicionantes específicos relacionados ao sistema de drenagem a ser implantado'. A UG expõe, também, que 'esse procedimento teve por objetivo zelar pelo cumprimento do objeto e normalidade na execução dos projetos apoiados pela SCA no município de Laranjal do Jari, onde uma série de ações vem sendo desenvolvidas através de uma parceria envolvendo os Governos Federal, Estadual e Municipal, setor privado e sociedade civil, com o objetivo de resgatar a dignidade de habitabilidade humana naquele município da Amazônia'.

No mesmo documento, a SCA expõe que existe a previsão de uma segunda etapa, do convênio, para finalização da obra, e portanto serão discutidas com o Governo do Estado do Amapá 'medidas corretivas dos problemas identificados' pela SFC e, assim, solicitou prorrogação de prazo, a esta Secretaria, para apresentação dos resultados alcançados.

Em 11.03.2003 a SCA encaminhou a esta Secretaria documento emitido pelo Governo do Estado do Amapá no qual aquele órgão conveniente informou que 'foram adotadas medidas e a empresa contratada já tomou providências no sentido de regularizar, às suas expensas, as divergências detectadas entre o físico executado e o financeiro liberado'.

Sendo assim, esta Secretaria recomenda que a SCA efetue fiscalização da obra com vistas a certificar-se quanto à sua execução conforme previsto e quanto ao alcance dos objetivos do convênio celebrado'.

JUSTIFICATIVA ANTERIOR (Relatório de Auditoria de Gestão 2004 da SDS):

Por meio da Nota Técnica GABIN/SCA/MMA, de 19/04/04, a Unidade informou que: 'Foi realizada fiscalização in loco, não foram liberados recursos adicionais a este convênio. Atualmente, a vigência esta vencida e aguardamos a prestação de contas. Foi recomendado a inscrição como inadimplente no SIAFI'.



RECOMENDAÇÃO ANTERIOR (Relatório de Auditoria de Gestão 2004 da SDS):

Embora a justificativa informe que a SCA/MMA está aguardando a prestação de contas, verificamos em pesquisa no SIAFI em 27/04/04 e conforme consta do item 4.3.2.1 deste relatório que o convênio 434784 está registrado na situação 'A Aprovar - Adimplente'. Também não foram enviados a esta SFC os resultados de nova monitoria física. Dessa forma, permanecemos no aguardo de manifestação da Unidade Gestora quanto à regularidade na aplicação dos recursos e conclusão do objeto.'

JUSTIFICATIVA ANTERIOR (Relatório de Auditoria de Gestão 2004 da SDS):

'Não foi apresentada a documentação complementar relativa a Prestação de Contas, o que ocasionou sua inscrição, nesta data, no ROL de Inadimplentes do Sistema SIAFI (comprovante da consulta no SIAFI em anexo) '.

ANÁLISE ANTERIOR (Relatório de Auditoria de Gestão 2004 da SDS):

Inobstante a SCA ter inscrito o conveniente como 'inadimplente' no SIAFI, cabe a ela buscar a devolução dos recursos liberados e utilizados irregularmente, ou providenciar instauração de TCE.

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR (Relatório de Auditoria de Gestão 2004 da SDS):
Pelo exposto, recomendamos à SCA que adote providências no sentido de recuperar os recursos gastos indevidamente ou providencie a instauração de TCE".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Aprovou prestação de contas de convênio considerado como irregular por fiscalização da CGU baseado apenas em provas documentais, sem vistoria "in loco".

CAUSA:

Falta de vistoria "in loco".

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"Após novo pronunciamento e posicionamento da Unidade Técnica, estes serão acatados pelo Ordenador de Despesas e providências pertinentes serão adotadas. Prazo de 90 dias".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Reanalisado o processo do convênio em tela, constatamos que sua Prestação de Contas foi aprovada pelo senhor Gilney Amorim Viana em 06 de fevereiro de 2006, fundamentado no Parecer 014/2006-CAF/SDS/MMA, de mesma data, assinado pelo senhor Alberto Rufino dos Santos e aprovado pela senhora Keylla de Abreu Pereira Rosa, então responsável pela CAF.

Por sua vez, o Parecer Técnico nº 07/2006, de 31 de janeiro de 2006, assinado pelo senhor Flávio Pinto Camiá e aprovado pelos senhores Rafael S.F. Gangana, Gerente Adm-Financeiro do PROECOTUR, Rinaldo Mancin, Gerente Técnico do PROECOTUR, Allan Milhomens, Coordenador Geral do Proecotur, e Gerson Teixeira, Diretor de Economia e Meio Ambiente, também aprovou a Prestação de Contas.

Ocorre que tais aprovações ocorreram baseadas apenas em documentos encaminhados pelo Conveniente, sem que houvesse vistoria "in loco", mesmo após a constatação, por fiscalização da CGU naquele Estado, de que o Boletim de Medição n° 01 não representava a real situação da obra. Até mesmo fiscalização posterior por parte da SCA verificou os mesmos problemas já relatados.

Em 27/4/2006, por meio do Ofício 277/2006/SDS/MMA, de 27/4/2006, o Gestor informou "Relativamente ao Convênio 434784 - CV000067, esta administração, em conjunto com o Setor técnico responsável pelo acompanhamento do objeto executado, deverá, após liberação do orçamento 2006, proceder vistoria in-loco para posicionamento final quanto a aprovação das constas apresentadas".

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
448.604.476-20	GILNEY AMORIM VIANA	ORDENADOR DE DESPESA
503.387.811-53	FLAVIO PINTO CAMIA	TÉCNICO PROECOTUR
705.391.891-20	RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA	GERENTE ADM. FINANCEIRO
060.038.958-88	RINALDO CESAR MANCIN	GERENTE TÉCNICO
145.792.941-49	ALLAN KARDEC MOREIRA MILHOMENS	COORD.-GERAL PROECOTUR
039.543.232-49	GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA	DIRE DE ECON E MEIO

AMB.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese a informação quanto a realização de vistoria visando a posicionamento final, entendemos que deve ser revertida a prestação de contas do convênio em tela para a situação "a aprovar", com o correspondente registro no Siafi, até que se tenha um novo posicionamento. Recomendamos ainda, que a Unidade se abstenha de aprovar convênios sem a devida vistoria in-loco.

6.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (007)

Item 4.2.2.13 do Relatório da Gestão SCA n° 140852 ainda sem solução definitiva.

Apresentamos o item 4.2.2.8 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de n° 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.8 INFORMAÇÃO:

Constatação 4.2.2.13 do Relatório 140852 ainda sem solução definitiva.

Item 4.2.2.13 do Relatório 140852:

'4.2.2.13 CONSTATAÇÃO: Convênio com prazo de vigência expirado e objeto não concluído.

Convênio n.º SIAFI 433447

Número Original: 2001CV0065/SCA

Conveniente: Governo do Estado do Amapá

Município: Pedra Branca do Amapari - AP

Período de Fiscalização: 01 a 03/09/2003

Encaminhamento à SCA/MMA: não encaminhado

Constatações incluídas no Relatório de Fiscalização n.º 081/2003 - CGU/AP (O.S. 109019): 'Quando da verificação 'in loco', realizada

em

02/09/2003, constatamos que as obras de construção do restaurante, dos

02 módulos lojas/lanchonetes e dos 02 blocos do hotel estão em andamento. Constatamos, ainda, que a empresa contratada mantém operários trabalhando na obra (...). As construções do espaço para arte e ofício, das 02 áreas de estacionamento, da área de playground, do estacionamento para bicicletas, da quadra poliesportiva e do vestiário com instalações sanitárias ainda não foram iniciadas. De acordo com o Relatório de Cumprimento do Objeto, de 17/06/2003, assinado pela Diretora - Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá - DETUR e pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura, as obras encontram-se em execução com cerca de 21,16% realizadas.

É importante ressaltar que o prazo de vigência do convênio já expirou e que o Governo do Estado do Amapá - GEA já apresentou a prestação de contas. Na referida prestação de contas, consta a informação de que dos R\$ 694.128,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e oito reais) liberados pelo do concedente, o GEA executou despesas no valor de R\$ 391.320,84 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o saldo remanescente no montante de R\$ 382.619,76 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), incluindo aplicações financeiras no valor de R\$ 79.812,60 (setenta e nove mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos), foi recolhido à conta do Tesouro Nacional conforme ordem de pagamento n.º 00068/2003, de 17/06/2003. Assim, o restante da obra, inclusive as etapas que ainda não foram iniciadas, será executado com recursos próprios do Governo Estadual, que para isso firmou o contrato n.º 025/02 - SEINF, em 13/05/2002, com a empresa MÉTODO, no valor de R\$ 2.430.261,21 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e um reais, e vinte e um centavos), o que difere do valor original do convênio. A SEINF justificou o fato devido ao subdimensionamento do orçamento apresentado ao MMA, que não considerava reajustes nos preços dos materiais e serviços empregados nas obras. A SEINF afirmou que já foram tomadas medidas necessárias para que a diferença entre o valor do contrato e o valor do convênio seja coberta com recursos do Tesouro Estadual. (...)

Considerando que o prazo de vigência do convênio já expirou, que o GEA já apresentou a prestação de contas final dos recursos federais utilizados e que as obras não foram concluídas, entendemos que o objetivo do convênio não foi atingido.'

JUSTIFICATIVA ANTERIOR:

Não foram apresentadas justificativas

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Dessa forma recomendamos à SCA/MMA que mantenha efetivo acompanhamento do cumprimento do objeto pactuado, mantendo esta SFC informada das providências adotadas.'

JUSTIFICATIVA ANTERIOR:

'Considerando a Prestação de Contas apresentada e o teor do Parecer Técnico n.º 986/2003/Proecotur/MMA (em anexo), que conclui: 'É patente o fato de que o objeto do convênio não foi cumprido. Por outro lado, os recursos para que tal acontecesse não foram repassados. Essa questão deve ser avaliada do ponto de vista administrativo-financeiro. Do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer é favorável'.

A Prestação de Contas foi aprovada e foi considerado concluído o



Convênio em pauta.'

ANÁLISE ANTERIOR:

O Parecer Técnico nº 956/2003/Proecotur/MMA (não 986), ao contrário do que diz a justificativa, informou que foi repassada a 1ª parcela ao conveniente no valor de R\$ 694.128,00. Ocorre que a 2ª parcela nunca chegou a ser repassada, motivo pelo qual o parecer foi de opinião favorável, já que o conveniente não tinha condições de concluir a obra sozinho.

Informa também o referido parecer que foram observados problemas e questões de ordem administrativo-financeira no convênio em tela, e sugere que a prestação de contas seja analisada financeiramente.

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Pelo exposto, ratificamos a recomendação do Parecer 956/2003/Proecotur/MMA no sentido de ser efetuada nova análise financeira, levando em consideração as informações apresentadas nesta constatação".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixou de acatar recomendação de parecer de sua Unidade e de relatório desta CGU.

CAUSA:

Desídia em relação à implementação das recomendações desta CGU e de parecer de técnico do Proecotur.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"Encaminhamento do processo à Unidade Técnica responsável pelo acompanhamento de desenvolvimento do Projeto para novo e definitivo pronunciamento. Prazo de 90 dias".

Em 27/4/2006, por meio do Ofício 277/2006/SDS/MMA, de 27/4/2006, O Gestor informou: "Considerando que a referida aprovação deu-se no âmbito da responsabilidade da unidade SCA/MMA, em 12/01/2004, esta Administração entende que a imputação da desídia não recai ao Gestor, entretanto, com vistas a zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, estaremos, revendo os procedimentos que resultaram na aprovação do convênios em questão".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise ao processo do convênio em questão, constatamos que absolutamente nada foi feito desde a emissão do Relatório da Gestão 2004, apesar da justificativa apresentada informar que seria emitido novo pronunciamento, estando o atual nº de fls. do processo em 289.

Relembramos que o Parecer 956/2003/Proecotur/MMA informa que foram observados problemas e questões de ordem financeira, e sugere que a prestação de contas seja analisada financeiramente.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME
448.604.476-20	GILNEY AMORIM VIANA

CARGO
ORDENADOR DE DESPESA

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que o assunto foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria n.º 161565, relativo à Gestão 2004 da SCA, e que as atribuições quanto ao convênio em referência foram repassadas à SDS, ratificamos mais uma vez a recomendação do Parecer 956/2003/Proecotur/MMA no sentido de ser efetuada nova análise financeira, levando em consideração as informações apresentadas nesta constatação. Recomendamos, também, que, se comprovados os problemas informados pelo referido Parecer, seja instaurado o devido processo administrativo para apurar quem deu causa.

6.2.2.5 INFORMAÇÃO: (008)

DESÍDIA NA APURAÇÃO DE EXECUÇÃO IRREGULAR DE CONVÊNIO.

Apresentamos o item 4.2.2.9 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de n.º 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.9 INFORMAÇÃO:

Item 4.2.2.18 do Relatório 140852 ainda pendente de atendimento.

Item 4.2.2.18 do Relatório 140852:

'4.2.2.18 CONSTATAÇÃO: Improriedades em procedimentos licitatórios e não integralização de contrapartida no âmbito de convênio.

Convênio n.º SIAFI 424745

Número Original: 2001CV000036/SCA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

Município: Laranjal do Jari - AP

Período da fiscalização: 29/10 e 14/11/03

Encaminhamento à SCA/MMA: Nota Técnica n.º 167/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 10/02/04, e Ofício n.º 2994/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 11/02/04
Constatações incluídas na Nota Técnica n.º 167/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 10/02/04:

'6.CONSTATAÇÃO: Ausência de comprovação da publicação de avisos de licitações contrariando o previsto nos Incisos I a III, do Art. 21 da Lei n.º 8.666/93 (Convênio n.º 036/2001 - Siafi 424745 - Pref. Mun. de Laranjal do Jari/AP).

6.1.FATO: 'Nos exames realizados na documentação relativa à execução do referido convênio, observamos a ausência de comprovação da publicação dos avisos de licitações - conforme Lei 8.666/93, art. 21, incisos I a III - referentes às tomadas de preços n.º 005/2001, 006/2001 e 007/2001, cujos dados estão no quadro abaixo'.

Tomada de Preços	8.1.1.1.1.1. Objeto	8.1.1.1.1.2. Concorrentes	8.1.1.1.1.3. Vencedor	Valor (R\$)
005/2001	Construção da Praça Central no Bairro Agreste na Sede do Município	1 - Oliveira Galvão Construções e Com. 2 -ENGEMAP Ltda. (01.179.020/0001-34) 3 -Método Norte Engenharia e Comércio Ltda (84.413.236/0001-40)	ENGEMAP	507.978,06

006/2001	Urbanização e Pavimentação da Av. Tancredo Neves	Método Norte Engenharia e Comércio Ltda (84.413.236/0001-40)	Método Norte Engenharia e Comércio Ltda	883.002,02
007/2001	Urbanização do Centro Comercial na Sede do Município	Método Norte Engenharia e Comércio Ltda (84.413.236/0001-40)	Método Norte Engenharia e Comércio Ltda	531.053,91

6.2 Ressaltamos que a publicidade é um dos princípios constitucionais mais consagrados na Administração Pública e o seu descumprimento, no caso das licitações levadas a termo pela prefeitura de Laranjal de Jari, houvesse tempestividade na verificação, pela SCA ou pela própria prefeitura, os atos teriam sido invalidados, no todo ou em parte. A falta de publicidade dos processos licitatórios, certamente, restringiu a participação dos interessados e a busca da Administração pela proposta mais vantajosa, técnica e financeira, e pode ter acarretado prejuízos ao erário, o que deve ser, de plano, verificado pela Secretaria de Coordenação da Amazônia, com apuração de responsabilidade, em qualquer caso.

6.3 Destacamos, ainda, que a reincidência de tal procedimento, falta de publicidade dos editais de licitação, caracteriza grave irregularidade e pode ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, entre outras medidas. Embora os responsáveis não sejam os mesmos, já havia recomendação do Tribunal de Contas da União, relacionada à questão, dirigida àquela prefeitura, conforme a seguinte determinação contida na Decisão n.º 690/97: 'determinar à Prefeitura de Laranjal do Jari, na execução de programas com recursos oriundos de repasses do governo federal, a adoção dos seguintes procedimentos: (...) 2.4 - publique os avisos de licitação, conforme o caso, no DOU, DOE e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 21 da Lei das Licitações, atendendo, destarte, ao disposto no inc. XXVII do art. 22 da Constituição Federal'.

6.4.RECOMENDAÇÃO:

6.4.1 Diante do exposto, recomendamos à Secretaria da Coordenação da Amazônia (SCA/MMA) que apure se houve prejuízo ao erário em face da falta de publicação do edital dos processos licitatórios bem como alerte os convenientes para o fato de que o descumprimento do previsto no art. 21 da Lei de Licitações constitui falta grave, nos termos, entre outros, do estabelecido no art. 82 da Lei 8.666/90.

6.4.2 Diante dos vultosos valores envolvidos, no total de R\$ 1.922.033,99, entre outros fatores, recomendamos, ainda, que a SCA atue para que a prefeitura apure a responsabilidade daqueles que deram causa à falta de publicação dos referidos editais de licitação.

6.4.3 Assim, a SCA deverá reverter a aprovação da prestação de contas do Convênio n.º 036/2001 (Siafi 424745) para a situação 'A Aprovar' até que se apurem os fatos relatados e, em caso de prejuízo ao erário, adote as providências administrativas necessárias com vistas ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente e, em caso de não devolução, instaure a competente tomada de contas especial.

7.CONSTATAÇÃO: Não integralização da contrapartida, no valor de R\$ 605,32 (Convênio n.º 036/2001 - Siafi 424745 - Pref. Mun. de Laranjal



do Jari/AP).

Consta do relatório que houve pagamentos à empresa contratada, com recursos municipais (contrapartida) no valor de R\$ 37.394,68. No entanto, a contrapartida pactuada foi de R\$ 38.000,00, restando integralizar R\$ 605,32.

7.2.RECOMENDAÇÃO: que a SCA adote providências para que o conveniente recolha, à conta do Tesouro Nacional, o valor de R\$ 605,32, tendo em vista que a vigência do convênio expirou em 29/2/2002.

8.Constam, ainda, do relatório de fiscalização n.º 003, as seguintes informações que submetemos à apreciação da SCA: 'A Av. Tancredo Neves, em toda sua extensão, não possui sinalização de trânsito vertical e horizontal conforme previsto no projeto aprovado.

Devido ao Governo do Estado do Amapá não ter fornecido o asfalto, a pavimentação do centro da cidade não pode ser concluída, restando a parte inicial da Av. Tancredo Neves (cerca de 300 metros) sem a camada asfáltica'.

JUSTIFICATIVA ANTERIOR:

Não foram apresentadas justificativas

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

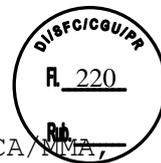
Tendo em vista não havermos recebido resposta ao Ofício n.º 2994/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 11/02/04, bem como que em pesquisa no SIAFI, realizada em 26/04/04, verificamos que o convênio permanece na situação de 'Aprovado'. Assim, mantemos as recomendações contidas na Nota Técnica n.º 167/DIAMB no sentido de que a SCA/MMA: (i) apure se houve prejuízo ao erário em face da falta de publicação do edital dos processos licitatórios bem como alerte os convenientes para o fato de que o descumprimento do previsto no art. 21 da Lei de Licitações constitui falta grave, nos termos, entre outros, do estabelecido no art. 82 da Lei 8.666/90; (ii) atue para que a prefeitura apure a responsabilidade daqueles que deram causa à falta de publicação dos referidos editais de licitação; (iii) reverta a aprovação da prestação de contas do Convênio n.º 036/2001 (Siafi 424745) para a situação 'A Aprovar' até que se apurem os fatos relatados e, em caso de prejuízo ao erário, adote as providências administrativas necessárias com vistas ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente e, em caso de não devolução, instaure a competente tomada de contas especial; e, (iv) adote providências para que o conveniente recolha, à conta do Tesouro Nacional, o valor de R\$ 605,32, tendo em vista que a vigência do convênio expirou em 29/2/2002'.

JUSTIFICATIVA ANTERIOR:

'A conveniente não apresentou a documentação complementar relativa a Prestação de Contas, o que ocasionou sua inscrição, nesta data, no ROL de Inadimplentes do Sistema SIAFI. (comprovante da consulta no SIAFI em anexo)'.

ANÁLISE ANTERIOR:

Analisado o processo em questão antes mesmo de recebermos a justificativa supra, constatamos que, após ciência do Relatório 140852 da CGU-PR, a SCA procedeu a reversão da aprovação da Prestação de Contas do convênio em tela, no valor de R\$ 1.882.128,00, através do documento de fls. 587.



Em 17 de agosto de 2004, por intermédio do ofício 1439/2004/SCA/MMA, o prefeito municipal foi cientificado da necessidade de devolver R\$ 605,32 referentes a saldo de contrapartida e a apresentar relatório final e conclusivo quanto à pavimentação asfáltica na Avenida Tancredo Neves.

Em 17 de novembro de 2004, a Nota Informativa 89/SDS/MMA informa que a Prefeitura Municipal não atendeu às solicitações. Sugere que a conveniente seja inscrita no SIAFI como 'inadimplente'.

Após a Nota Informativa 89/SDS/MMA, e até o momento, nada mais foi feito para sanear o processo.

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Em vista do exposto, recomendamos a adoção imediata de providências a fim de que seja instaurada TCE para o convênio 424745."

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"Encaminhar o processo à Setorial de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para instaurar TCE. Prazo de 90 dias".

Em 27/4/2006, por meio do Ofício 277/2006/SDS/MMA, de 27/4/2006, o Gestor informou: "conforme foi devidamente analisado pela Equipe de Auditoria, dessa Unidade, o processo em questão não sofreu atrasos de encaminhamento à TCE, como desídia desta Administração, e sim, por questões de embargos Jurídicos que sustaram os registros de inadimplência. - Processo e, fase de abertura de TCE, na Setorial de contabilidade deste MMA.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Reanalisado o processo do convênio em questão, constatamos que a SDS procedeu a reversão da aprovação da Prestação de Contas, solicitou a devolução de R\$ 2.536.577,90, por intermédio do Ofício 1655/2005/SDS/MMA, de 13 de setembro de 2005, e inscreveu a Conveniente como Inadimplente no SIAFI. A prefeitura ajuizou ação judicial na 1ª Vara Federal do Amapá, cuja decisão foi no sentido de retirar a inadimplência no SIAFI.

Acatamos as justificativas apresentada, tendo em vista as providências tomadas e que em nova pesquisa realizada no SIAFI, em 27/04/2006, verificamos que o convênio encontra-se na situação de "Inadimplência Suspensa".

6.2.2.6 INFORMAÇÃO: (009)

Apresentamos o item 4.2.2.17 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de nº 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.17 CONSTATAÇÃO:

Item 4.2.2.38 do Relatório 140852 ainda sem atendimento.

Item 4.2.2.38 do Relatório 140852:



'4.2.2.38 **CONSTATAÇÃO:** Falhas verificadas na movimentação da conta específica, em procedimentos licitatórios e na execução de objeto de convênio.

Convênio n.º SIAFI 425394

Número Original: 2001CV000049/SCA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

Município: Laranjal do Jari - AP

Período da fiscalização: 29/10 a 14/11/03

Encaminhamento à SCA/MMA: Nota Técnica n.º 167/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 10/02/04, e Ofício n.º 2994/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 11/02/04
Constatações incluídas na Nota Técnica n.º 167/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 10/02/04:

...

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Em vista do exposto, recomendamos que sejam adotadas providências imediatas visando a instauração de TCE para o convênio 425394.

Recomendamos também que seja inserido o número de página em todos os documentos inseridos no processo a partir da pág. 427."

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Por intermédio do Ofício n.º 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"Instaurada Tomada de Contas Especial pela Setorial de Contabilidade, objeto do Proc. N. 02000-002086/2005-53".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa acatada. Reanalisado o processo em questão, consta às fls. 446 o Memorando n.º 123/SPOA/SECEX/MMA, de 21 de junho de 2005, informando sobre a instauração da Tomada de Contas Especial n.º 02000.002086/2005-53.

6.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (010)

Item 5.1.1.5 do Relatório 140852 ainda sem solução definitiva. Ausência de informações acerca de providências adotadas quanto a furto de equipamento adquirido com recursos de convênio.

Apresentamos o item 4.2.2.20 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de n.º 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.20 INFORMAÇÃO:

Constatação 5.1.1.5 do Relatório 140852 ainda sem solução definitiva.

Item 5.1.1.5 do Relatório 140852:

'5.1.1.5 **CONSTATAÇÃO:** Ausência de informações acerca de providências adotadas quanto a furto de equipamento adquirido com recursos de convênio.

Da análise do processo 02000.001902/2002-69, relativo ao convênio SIAFI 466566, verificamos que consta da 'Relação de Bens' (fls. 408 a 411) que o aparelho GPS Receptor/Rastreador de sinal de satélite, número patrimonial 2682, foi furtado, sem que tenham sido apresentadas



as providências adotadas para reposição do bem ou apuração de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou cópia do Ofício n.º 487/PROECOTUR/SCA/MMA, de 29/03/04, em que solicita da Coordenadora do NGP no estado do Pará esclarecimentos acerca do ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à SCA/MMA que exerça efetivo acompanhamento no que tange à adoção de medidas com vistas à apuração de responsabilidade e reposição do bem furtado, mantendo esta SFC informada das providências adotadas."

Justificativa anterior:

'O Processo em pauta foi alvo de análise de Prestação de Contas, tendo gerado o Ofício nº 348/2005/SDS/MMA (em anexo), encaminhado em 5 de março de 2005. Aguardamos informações complementares do Proponente para a realização de uma análise conclusiva da Prestação de Contas'.

Análise atual:

A justificativa apresentada não altera a situação demonstrada no relatório anterior.

JUSTIFICATIVA ANTERIOR:

O Processo em pauta foi alvo de análise de Prestação de Contas, tendo gerado o Ofício nº 348/2005/SDS/MMA, encaminhado em 5 de março de 2005. Aguardamos informações complementares do Proponente para a realização de uma análise conclusiva da Prestação de Contas.

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Reiteramos a recomendação no sentido de que a SCA/MMA exerça efetivo acompanhamento no que tange à adoção de medidas com vistas à apuração de responsabilidade e reposição do bem furtado, mantendo esta SFC informada das providências adotadas".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Demora na adoção de providências.

CAUSA:

Atraso na adoção de providências.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"Aguardando análise técnica, pronunciamento e emissão de Parecer".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não pode ser acatada tendo em vista que ainda não foi apresentada uma solução definitiva.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação anterior.

6.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (011)

CONVÊNIO ASSINADO SEM ANÁLISE ANTERIOR DE TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

LEGALMENTE.

Apresentamos o item 4.2.2.21 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de nº 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.21 INFORMAÇÃO:

Constatação 5.1.1.6 do Relatório 140852 ainda sem solução definitiva.

Item 5.1.1.6 do Relatório 140852:

'5.1.1.6 CONSTATAÇÃO: Falta de análise de custo de obras realizadas com recursos do convênio 405525.

...

RECOMENDAÇÃO ANTERIOR:

Reiteramos a recomendação anterior:

'Recomendamos à SCA/MMA que apresente a esta SFC justificativas sobre a variação de preços verificada na execução das obras de Santarém - PA, bem como reiteramos recomendação contida no item 5.1.1.4, do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 117599, relativo ao exercício de 2002, no sentido de que, ao emitir pareceres técnicos de viabilidade de propostas de convênios apresentadas àquela Unidade, seja efetuada análise criteriosa quanto aos custos apresentados pelo órgão/entidade proponente 'de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado, conforme determina o §1º do artigo 35 da Lei 10.180/2001'.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os custos não foram verificados quando da formalização do convênio.

CAUSA:

Falta de análise de custos.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: no dia 18/05/2005, por intermédio do Ofício nº 842/2005-Proecotur/SDS/MMA, solicitou à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM-PA a apresentar esclarecimentos aos questionamentos da Auditoria. No dia 20 de maio de 2005, pelo Ofício nº 15/2005, a Instituição Conveniente apresentou esclarecimentos bem como o Projeto completo. Diante disto o Gestor manteve Aprovada a Prestação de Contas do Convênio nº 2000CV000066 - SIAFI nº 405525".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi muito sucinta, o que gerou a necessidade de reanálise do processo por esta equipe.

Reanalisado o processo 02000.001976/2000-33, constatamos que a SDS enviou o Ofício 842/2005/PROECOTUR/SDS/MMA em 18 de maio de 2005, solicitando justificativas ao ora constatado no Relatório 140852 desta CGU. A resposta veio em 20 de maio de 2005, por intermédio do Ofício 15/2005-Proecotur, onde foi justificado que a diferença de custos

entre as obras se deu em razão da diferença de tamanho entre as mesmas. O CAT Alter do Chão teria praticamente o dobro do tamanho do Ciecotur Santarém.

Consta também a Nota Técnica nº 017/2005, de 11 de julho de 2005, assinada pelo senhor Flávio Pinto Camiá, informando sobre a veracidade das informações prestadas pelo Convenente: *"1.11. São estas, portanto, as justificativas a serem apresentadas para a discrepância de valores em relação à obra do Ciecotur/TFT de Santarém, sendo certo que as plantas do projeto definitivo, bem como suas planilhas orçamentárias (encontrada nos arquivos do PROECOTUR) e especificações técnicas deveriam ter sido juntadas oportunamente ao processo em tela"*.

Inferre-se que o Convenente firmou o convênio em questão sem que todos os documentos exigidos pela IN/STN 01/97 estivessem presentes, visto que não foram anexados naquele momento o projeto, planilhas orçamentárias, nem especificações técnicas que refletissem a real necessidade da Convenente. Conseqüentemente, o auditor que executou a fiscalização no local não tinha como saber da diferença de tamanho entre as obras.

Convém relatar que o processo 02000.001976/2000-33 foi numerado até a página 329. A partir da Nota Técnica nº 17/2005, incluindo esta, nenhuma página foi numerada.

RECOMENDAÇÃO:

Pelo exposto, recomendamos à SDS que, quando da assinatura de novos convênios, solicite ao futuro convenente os documentos exigidos pela IN/STN 01/97, inclusive projeto técnico e planilhas orçamentárias que representem a realidade, e que o processo ora analisado seja devidamente numerado até a sua última folha.

6.2.2.9 INFORMAÇÃO: (012)

APROVAÇÃO DE CONVÊNIO CONSIDERADO IRREGULAR POR FISCALIZAÇÃO DA CGU.

Apresentamos o item 4.2.2.28 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de nº 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.28 *INFORMAÇÃO:*

8º Sorteio. SIAFI 427207. Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Santana - AP. Recomendação da CGU não foi completamente atendida.

Após as constatações emitidas pela CGU-AP a SCA adotou as seguintes providências:

- Parecer 496/2004/SCA/PROECOTUR, de 19 de agosto de 2004, de fl. 443, conclui 'que as despesas pagas pelo convenente após o final do convênio não representaram prejuízos, pois foram realizadas no cumprimento do objeto pactuado, dentro do mesmo contrato efetuado com a empresa executora, não acarretando prejuízos às metas e ações previstas'.

- Nota Informativa 91/SDS/MMA, de 22 de novembro de 2004, que, mesmo considerando as informações do Parecer 496, sugere inscrição da Prefeitura Municipal como 'inadimplente' no SIAFI.

Entendemos que a SCA esteja adotando medidas saneadoras mas, no



entanto, falta ao caso uma solução definitiva.

Constatamos que a Nota Informativa 91/SDS/MMA não foi devidamente inserida no processo, pois não foi inserido o número da página.

JUSTIFICATIVA:

'Em atendimento a determinação da Secretaria Federal de Controle Interno, esta secretaria emitiu Nota Informativa nº 22/CAF/SDS/MMA, incluindo o Conveniente como Inadimplente (segue documento anexo). Informamos ainda, que a Nota Informativa 91/SDS/MMA foi devidamente inserida no processo sob a numeração 451.'

Como afirmado anteriormente, entendemos que a SCA esteja adotando medidas saneadora, mas que ainda não solucionaram definitivamente a questão, ao que persiste a nossa recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a SCA busque sanar todas as pendências relativas ao convênio em questão. Caso não obtenha sucesso, que adote as providências necessárias para instauração de TCE. Recomendamos também a inscrição do número de página na Nota Informativa 91/SDS/MMA."

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"Pela não devolução dos recursos, será encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial, pelo valor parcial de R\$ 7.360,00, corrigidos na forma da legislação pertinente em vigor"

Em 27/4/2006, por meio do Ofício n.º 277/2006/SDS/MMA, o gestor informou que "Nos termos do Parecer n.º 041/2005/CAF/SDS, de 9/12/2005, e observado o devido recolhimento do valor atualizado, questionado pela Nota Técnica n.º 805/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, temos a informar que a aprovação detectada está correta, haja vista tratar-se do recolhimento e respectiva baixa de responsabilidade no SIAFI".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise do Parecer n.º 041/2005/CAF/SDS, de 9/12/2005, e da GRU 2005GR00005, verificamos o recolhimento do valor de R\$ 13.787,41, relativo à parcela não executada. Dessa forma, consideramos acatadas as providências.

6.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (013)

Recomendação da CGU, quando do 8º Sorteio de Municípios, ainda pendente de atendimento.

Apresentamos o item 4.2.2.30 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de nº 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.30 CONSTATAÇÃO:

8º Sorteio. SIAFI 417282. Convênio firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Oeste - RO. Recomendação da CGU não foi completamente atendida.

Após as constatações apresentadas pela CGU-RO, foi emitida e



apresentada à SCA a seguinte nota técnica:

'Nota Técnica n.º 1491/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 22/10/2004, encaminhada por meio do Ofício n.º 27037, de 25/10/2004, relativa aos resultados do 8º Sorteio.

3. Relativamente à ação 3043 - Recuperação de Áreas Alteradas na Amazônia-Norte, foi fiscalizado o Convênio n.º 041/2001, SIAFI 417282, Município de Alvorada do Oeste - RO, cujos resultados constantes do Relatório de Fiscalização n.º 039, elaborado pela Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia, estão apresentados a seguir:

4. Este convênio foi celebrado em 27/7/2001 entre a Secretaria de Coordenação da Amazônia - SCA/MMA e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Oeste visando 'a recuperação de áreas alteradas em Alvorada do Oeste, estimulando a conservação ambiental no município com base na implementação de práticas agroflorestais'.

5. O valor total do convênio é de R\$ 69.620,00, dos quais, R\$ 13.040,00 a título de contrapartida e R\$56.580,00 de parcela de recursos federais oriundos do programa de trabalho 18.541.0502.3043.0001, com vigência para 28 de fevereiro de 2002.

6. O primeiro, o segundo e o quarto termo aditivo tinham como objeto a prorrogação da vigência para o prazo final de 31 de julho de 2003. O terceiro termo aditivo visava, além de prorrogar a vigência do convênio, alocar mais R\$ 48.640,00 ao convênio, sendo R\$ 35.640,00 do concedente e R\$13.040,00 de contrapartida do conveniente, para a realização das metas não executadas.

7. Entretanto, nem o concedente transferiu os valores referentes ao termo aditivo, nem a conveniente executou as metas pactuadas. Cabe ressaltar ainda que no SIAFI não consta registro deste terceiro termo aditivo.

8. As metas não executadas foram as seguintes:

Meta	Especificação	Quant.
1	Implantar consórcio agroflorestais em lotes de 50 famílias	38
3	Realizar cursos de capacitação em educação ambiental	5
4	Realizar cursos de capacitação em sistemas agroflorestais	2
6	Realizar visitas a propriedades rurais do município para assistência técnica em sistemas agroflorestais	288

9. O prazo previsto para apresentação da Prestação de Contas encerrou em 31 de setembro de 2003. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais encaminhou a Prestação de Contas Final em 10 de novembro de 2003, sendo aprovada pelo Concedente - MMA.

10. Tendo em vista que a Prestação de Contas foi aprovada, recomendamos, diante dos fatos evidenciados na fiscalização indicados anteriormente, que a SCA reanalise a prestação de contas e, se for o caso, a mesma seja revertida solicitando a devolução aos cofres públicos do valor referente às metas não executadas. Caso os recursos não sejam devolvidos, recomendamos, ainda, que seja instaurada a competente Tomada de Contas Especial - TCE, de acordo com o Art. 31, parágrafo 5º, da IN STN nº 01, de 15/1/97, mantendo esta SFC informada das medidas adotadas.

JUSTIFICATIVA ATUAL

A Secretaria de Coordenação da Amazônia (SCA/MMA), por meio do Ofício n.º 1981/2004/SCA/MMA, de 24/11/2004, apresentou os seguintes esclarecimentos:

i) A Prestação de Contas Final do convênio não havia sido apresentada pela Conveniente, até aquela data, motivo pelo qual a entidade encontra-se inscrita no Rol de Inadimplentes do Siafi.

ii) A Prestação de Contas Parcial do citado Convênio foi aprovada, o que viabilizou a celebração de Termo Aditivo alocando recursos do montante de R\$ 48.640,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) contemplando as metas não executadas com os recursos da primeira parcela. A equipe técnica deste Ministério entende que, se os recursos referentes à execução das metas não foram repassados por este Ministério, a conveniente não teria como executar as metas previstas. A Nota Técnica n.º 1491/DIAMB/DI/SFC/CGU/PR sugere no item 10: 'que a SCA reanalise a prestação de contas e, se for o caso, a mesma seja revertida solicitando a devolução aos cofres públicos dos valores referentes às metas não executadas'. A SCA/MMA entende que não é possível solicitar à Conveniente a devolução de recursos que não foram repassados pelo Concedente.

iii) A Prestação de Contas Parcial, no valor de R\$ 56.337,27 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), foi reanalisada e não foram encontrados indícios que pudessem sugerir a reversão de sua aprovação.

ANÁLISE ATUAL

Em que pesem as justificativas apresentadas, lembramos à SCA da obrigação de, ao emitir pareceres técnicos de viabilidade de propostas de convênios, efetuar uma análise criteriosa quanto aos custos apresentados pelo órgão/entidade proponente 'de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes (grifo nosso) para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado', conforme determina o § 1º do artigo 35 da Lei 10.180/2001.

No caso em referência, o termo original do Convênio n.º 2001CV000041 (Siafi 417282) previa recursos no valor global de R\$ 69.620,00 para realização das metas abaixo, cujo valor à conta da Concedente foi liberado em uma única vez, não estando previstas parcelas adicionais para os exercícios seguintes:

META	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Implantar consórcio agroflorestais em lotes de 50 famílias	50
2	Realizar seminários para capacitação técnica	05
3	Realizar cursos de capacitação em educação ambiental	20
4	Realizar cursos de capacitação em sistemas agroflorestais	02
5	Realizar cursos sobre gerenciamento e melhoramento da propriedade rural, visando a recuperação de áreas alteradas	02
6	Realizar visitas a propriedades rurais do município para assistência técnica em sistemas	360



agroflorestais

As metas definidas no Termo Original foram realizadas parcialmente, ou seja:

META	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Implantar consórcio agroflorestais em lotes de 50 famílias	12
3	Realizar cursos de capacitação em educação ambiental	15
5	Realizar cursos sobre gerenciamento e melhoramento da propriedade rural, visando a recuperação de áreas alteradas	02
6	Realizar visitas a propriedades rurais do município para assistência técnica em sistemas agroflorestais	72

A parcela das metas não realizadas, para as quais o terceiro termo aditivo previa um montante adicional de R\$ 48.640,00 representam, portanto, parte das metas originalmente previstas, conforme demonstrado abaixo:

META	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Implantar consórcio agroflorestais em lotes de 50 famílias	38
3	Realizar cursos de capacitação em educação ambiental	05
4	Realizar cursos de capacitação em sistemas agroflorestais	02
6	Realizar visitas a propriedades rurais do município para assistência técnica em sistemas agroflorestais	288

O montante adicional previsto no terceiro termo aditivo, mesmo que não repassado à Conveniente, representa um acréscimo de aproximadamente 70% nos recursos originalmente orçados para o convênio, caracterizando ou o não cumprimento parcial do objeto ou falha grave na análise de viabilidade dos custos apresentados na proposta do Convênio, contrariando o contido no § 1º do Art. 35 da Lei 10.180/01.

RECOMENDAÇÃO: Diante do exposto, tendo em vista que os recursos inicialmente previstos foram integralmente repassados e, ainda, que o 3º Termo Aditivo visou à alocação de recursos para execução de parte das metas para as quais o montante original já havia sido transferido, mantemos a recomendação da Nota Técnica n.º 1491/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR item 10:

'que a SCA reanalise a prestação de contas e, se for o caso, a mesma seja revertida, solicitando a devolução aos cofres públicos dos valores referentes às metas não executadas'.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não justificou de forma clara os motivos para a aprovação do convênio em tela.

CAUSA:



Não atendimento a recomendação da CGU.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 2322/2005-SDS/MMA, de 17 de outubro de 2005, foi encaminhada a seguinte justificativa:

"Corrigir, o valor de R\$ 242,73, e cobrar do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Norte o ressarcimento aos Cofres Públicos; O não atendimento compeliará em instauração de TCE".

Em 27/4/2006, o gestor por meio do Ofício Nº 277/2006/SDS/MMMA, de 27/5/2006, informou; "Solicitamos aguardar manifestação, haja vista a não localização completa dos volumes que formam o processo de nº 02000.000877/2001-15".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A despeito da justificativa apresentada, análise ao SIAFI no dia 17 de abril de 2006 apresentou a situação Aprovado para todo o valor conveniado.

Esta equipe solicitou o processo do convênio em tela e recebeu 03 volumes, sendo que o volume que contem as fls. 401 a 600 e o que contem a partir da fls. 801 não foram apresentados.

Nenhum volume contém termo de encerramento de volume, o que dificulta o trabalho de análise, visto que não pudemos saber em qual volume o processo terminaria.

Já a justificativa em outubro de 2005 não é suficientemente clara, não informando a que se refere o valor de R\$ 242,73, nem a correção informada.

Todo o ponto ora analisado é claro, desde a divulgação dos resultados do 8º Sorteio de Municípios, por meio da Nota Técnica n.º 1491/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 22/10/2004, até a última análise apresentada, no sentido de informar que todo o dinheiro originalmente conveniado foi repassado, e que as metas não foram cumpridas. E também ficou evidente que a nova liberação de recursos por termo aditivo, que acabou não acontecendo, em nada influenciou para a análise técnica e financeira da prestação de contas apresentada, visto que as metas não foram aumentadas em virtude da nova liberação.

Deve o ordenador de despesas providenciar a reanálise do convênio para definir o motivo das metas originalmente acordadas não terem sido cumpridas.

RECOMENDAÇÃO:

Por todo o exposto, recomendamos que a SDS preste atenção a todas as informações contidas neste ponto, e atenda às recomendações anteriores de analisar novamente a Prestação de Contas do convênio em tela, sem levar em conta a falta de transferência de recursos do Termo Aditivo, visto que não influenciou em nada.

Deve-se definir se as metas originalmente acordadas não foram cumpridas por culpa do Conveniente, ou se o valor original era insuficiente para a execução de todo o objeto conveniado, devendo, então, apurar a responsabilidade do servidor federal que deu causa à aprovação de plano de trabalho com orçamento subdimensionado..

A justificativa apresentada deve ser clara e pertinente para com

a recomendação.

6.2.2.11 INFORMAÇÃO: (014)

Apresentamos o item 4.2.2.31 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de nº 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.31 **CONSTATAÇÃO:**

9º Sorteio. SIAFI 457714. Convênio firmado com a Associação Manancial de Vida de Paraíso - TO - MANATI. Recomendação da CGU não foi completamente atendida.

...

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a SCA busque sanar todas as pendências relativas ao convênio em questão. Caso não obtenha sucesso, que adote as providências necessárias para instauração de TCE. Recomendamos também a devida inscrição dos números de página de todos os documentos inseridos a partir da pág. 366".

Após a emissão da Nota Técnica 1910/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, a SDS reverteu a aprovação da Prestação de Contas e solicitou informações à Conveniente, que foram prestadas pelo senhor João Lino, Executor do

Projeto - MANATI.

Foi emitido o Parecer nº 135/2005-CAF/SDS/MMA, de 26 de abril de 2005, que, após análise das novas informações, recomendou a aprovação da Prestação de Contas, o que ocorreu no mesmo dia.

6.2.2.12 INFORMAÇÃO: (015)

Apresentamos o item 4.2.2.32 do Relatório da Gestão 2004 da SCA, de nº 161565, contendo as recomendações da CGU à época e as justificativas anteriores da Unidade para, a seguir, comentar.

"4.2.2.32 **CONSTATAÇÃO:**

9º Sorteio. SIAFI 419320. Convênio firmado com a Associação Manancial de Vida de Paraíso - TO - MANATI. Recomendação da CGU não foi completamente atendida.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a SCA busque sanar todas as pendências relativas ao convênio em questão. Caso não obtenha sucesso, que adote as providências necessárias para instauração de TCE".

Reanalisado o processo do convênio em questão, esta equipe constatou que, após recebimento de justificativas apresentadas pelo senhor João Lino, Executor do Projeto - MANATI, foi emitido o Parecer 132/2005-CAF/SDS/MMA, de 28 de abril de 2005, recomendando a Aprovação da Prestação de Contas.

6.2.2.13 CONSTATAÇÃO: (016)

Falta de análise das justificativas apresentadas pelo conveniente, em função de irregularidades apontadas pela CGU.

12º Sorteio - Convênio SIAFI nº 465000 - Nota Técnica



561/DIAMB/SFC/CGU/PR encaminhada à SDS com as devidas constatações: falta de consistência na documentação, impossibilitando a comprovação das despesas do convênio; arrendamento de equipamentos de informática em contraposição ao plano de trabalho que previa a aquisição; e falta de manutenção das áreas de implantação de matas ciliares.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não atendimento às recomendações do Controle Interno.

CAUSA:

Descumprimento do art 23 da IN/STN/01/1997.

JUSTIFICATIVA:

- Ofício 1093/CAF/SDS/MMA, de 16 de junho de 2005.

"...

de igual forma, foi encaminhado em 23 de maio de 2005, o Ofício nº 884 SDS/MMA, no qual é solicitado a FETAGRO envie esclarecimentos e ou justificativas cabíveis quanto a fiscalização constante na NOTA TÉCNICA Nº 561-DIAMB/SFC/CGU/PR.

Em 10 de junho de 2005 a FETAGRO encaminha o Ofício 0016/Presidência/05, no qual informa que a Equipe Técnica responsável pelo Convênio está viajando, impossibilitando o atendimento do solicitado, entretanto que estará providenciando as devidas justificativas até o final da 2º quinzena de Junho".

- Ofício 1572/CAF/SDS/MMA, de 23 de agosto de 2005.

"...

A FETAGRO encaminha o Documento s/nº prestando alguns esclarecimentos a respeito da execução do Convênio 2002CV0051/SCA. (em anexo)".

"FETAGRO

...

Vimos através do presente, prestar alguns esclarecimentos a respeito da execução do Convênio 2002CV0051/SCA, a partir da solicitação de explicações da Nota Técnica 561/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR.

CONSTATAÇÃO B.1. Quando a esta constatação informamos que no início das atividades do Projeto nos reunimos com a Senhora Caroline Dória, representante do PGAI, Rondônia na época e adequamos o nosso Plano de Trabalho, Cópia Anexa, a nossa realidade e só a partir daí iniciamos nosso processo de execução, utilizando-se da modalidade Carta Convite e quotação de preços. Quanto as notas sem mencionar o nome da FETAGRO, pode ser que exista, mas procuramos fazer a Identificação das mesmas mencionando o número do Convênio. Já referente aos recibos tivemos que utilizá-los pois, muitas das atividades tivemos que adquirir de pequenos produtores: mudas, palanques, diárias e íamos efetuando recibos avulsos, uma vês que nossa entidade não dispunha de recibos timbrados e sequenciais. Quanto a fotos mostramos um álbum ao Fiscal onde tinham fotos de visitas de intercâmbio, implantação de viveiro, áreas, etc. Estaremos enviando algumas para apreciação. Também executamos a meta apostilas e cartazes, banners, vamos enviar alguns para averiguação.

CONSTATAÇÃO B.2. Na elaboração de nosso Plano de Trabalho, constamos que a aquisição de equipamentos só seria possível por empresa pública e não por entidade Privada. Daí solicitamos se poderíamos arrendar. E



foi o que fizemos. Quanto às áreas de experiência a FETAGRO, está mantendo parceria com entidades, através do viveiro de mudas e recompondo as mudas perdidas, bem como implantando um processo de conscientização das comunidades vizinhas destas áreas da necessidade de apoio no sentido de continuar zelando da área para que possa tornar-se exemplo para aquelas que passam pelas suas proximidades".

Em 27/4/2006, o gestor por meio do OFÍCIO Nº 277/2006/SDS/MMMA informou: "Estamos reanalisando aprovação efetivada pela SCA, para posterior manifestação".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Análise à justificativa e ao processo 02000.001550/2002-41, referente ao convênio 2002CV00051, constatamos que, após o envio das justificativas citadas, nada mais foi feito em apuração às constatações apresentadas por esta CGU, sendo a última página do processo o já citado Ofício 1572/CAF/SDS/MMA, fls. 713.

Cabe ressaltar que a CGU fiscalizou "in loco" a execução do convênio em tela e foram constatados, de forma fundamentada: falta de consistência na documentação, impossibilitando a comprovação das despesas do convênio; arrendamento de equipamentos de informática em contraposição ao plano de trabalho que previa a aquisição; e falta de manutenção das áreas de implantação de matas ciliares.

Ao ordenador de despesas e aos responsáveis pela aprovação das prestações de contas cabe analisar a Nota Técnica nº 561/DIAMBI/DI/SFC/CGU-PR, de 17 de março de 2005, como também as respostas apresentadas pelo conveniente, e fornecer parecer conclusivo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a SCA priorize a análise do processo em referência e busque sanar todas as pendências relativas ao convênio em questão. Caso não obtenha sucesso, que adote as providências necessárias para instauração de TCE. Recomendamos também, que mantenha esta CGU informada.

6.2.2.14 INFORMAÇÃO: (017)

12º Sorteio - Convênio 451600 - Nota Técnica 561/DIAMB/SFC/CGU/PR encaminhada à SDS com as devidas constatações.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

- Ofício 1093/CAF/SDS/MMA, de 16 de junho de 2005:

"Convênio 2002CV0020/SCA (SIAFI 451600): Foi encaminhado em 23 de maio de 2005, o Ofício nº 887 SDS/MMA, no qual é solicitado a FETAGRO envie esclarecimentos e ou justificativas cabíveis quanto a fiscalização constante na NOTA TÉCNICA Nº 561-DIAMB/SFC/CGU/PR.

Em 10 de junho de 2005, a FETAGRO encaminha o Ofício 0017/Presidência/05, no qual informa que a Equipe Técnica responsável pelo Convênio esta viajando, impossibilitando o atendimento do solicitado, entretanto que estará providenciando as devidas justificativas até o final da 2º quinzena de Junho".

- Ofício 1572/CAF/SDS/MMA, de 23 de agosto de 2005:

"Foi encaminhado em 23 de maio de 2005, o Ofício nº 887 SDS/MMA, no

qual é solicitado a FETAGRO envie esclarecimentos e ou justificativas cabíveis quanto a fiscalização constante na NOTA TÉCNICA Nº 561/DIAMB/SFC/CGU/PR.

Em 10 de junho de 2005, a FETAGRO encaminha o Ofício 0017/Presidência/05, no qual informa que a Equipe Técnica responsável pelo Convênio está viajando, impossibilitando o atendimento do solicitado, entretanto que estará providenciando as devidas justificativas até o final da 2º quinzena de Junho.

Em 02 de agosto de 2005 foi encaminhado o Ofício 1458/2005/SDS/MMA reiterando a solicitação feita anteriormente e concedendo prazo de 10 (dez) dias a FETAGRO para encaminhamento dos esclarecimentos e justificativas.

Em 10 de agosto de 2005, a FETAGRO encaminha o Ofício 021/Presidência FETAGRO/05, no qual informa estarem providenciando toda a documentação para apresentação".

"FETAGRO

Ofício 021/Presidência FETAGRO/05, de 19 de agosto de 2005.

...

venho relatar o seguinte, estamos providenciando toda documentação para apresentar, tendo em vista que as atividades foram realizadas em vários estados da Amazônia e em Brasília e algumas das documentações inclusive se encontra na gerência do PROAMBIENTE SDS/MMA. Assim que juntarmos, estamos encaminhando a vossa senhoria".

- Ofício 095/2006/SDS/MMA, de 07 de fevereiro de 2006, que encaminha Parecer Técnico nº 81/2005/PROAMBIENTE/SDS, de 07 de dezembro de 2005, referente ao Convênio 2002CV000020/SCA. Tal Parecer informa que foram encaminhados relatórios e listas de presença solicitados. Já "com relação a fotos, cartazes, banners impressos e apostilas, a entidade executora informou que esses não foram objeto do convênio, portanto não foram produzidos durante a execução do projeto". Ao final, recomenda a aprovação da execução física do projeto.

Análise ao Processo 02000.000989/2002-57 constatou que, após o Ofício 95/2006/SDS/MMA, o processo encerrou-se com o Ofício 94/2006/CAF/SDS/MMA, de 07 de fevereiro de 2006, avisando a Conveniente sobre a aprovação da Prestação de Contas, fls. 703.

6.2.2.15 INFORMAÇÃO: (018)

12º Sorteio - Convênio 423121 - Nota Técnica 561/DIAMB/SFC/CGU/PR encaminhada à SDS com as devidas constatações.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

- Ofício 1093/CAF/SDS/MMA, de 16 de junho de 2005.

"

...

Convênio 2001CV0035/SCA (SIAFI 423121): Informamos que já foi instaurada a Competente Tomada de Contas Especial, conforme processo 02000.000715/2005-19, visando apurar os fatos transcritos na NOTA TÉCNICA Nº 561-DIAMB/SFC/CGU/PR".

Análise processual comprovou que foi instaurada a Tomada de Contas



Especial, processo nº 02000.000715/2005-19.

6.2.2.16 CONSTATAÇÃO: (019)

FALTA DE ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO CONVENIENTE, EM FUNÇÃO DE FALHAS APONTADAS PELA CGU.

14º Sorteio - Convênios 416286, 417647, 452193 e 452217, firmados com a Fundação Viver Produzir e Preservar, no município de Altamira/PA - Nota Técnica 1584/DIAMB/DI/SFC/CGU/PR encaminhada à SDS, contendo as seguintes constatações: ausência de atesto e falta de identificação do convênio em documentos comprobatórios da despesa; comprovação de aplicação de recursos com documentos inadequados; utilização de código de natureza de despesa indevido; ausência de documentos que comprovem as despesas executadas a título de contrapartida; ausência de comprovação da publicação do extrato do convênio e do 1º Termo Aditivo; e ausência de comprovação de depósito das despesas bancárias.

Ao invés de atender as recomendações da Nota Técnica citada, a SDS encaminhou as justificativas da Fundação Viver Produzir e Preservar a esta CGU. Em vista disso foi encaminhado o Ofício 4562/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 20 de fevereiro de 2006, informando que aguarda "manifestação dessa Secretaria quanto à regularidade da aplicação dos recursos, haja vista as informações prestadas pela Conveniente, bem como quanto às providências adotadas no atendimento às recomendações constantes do item 5 da Nota Técnica nº 1584".

Até o momento esta CGU não recebeu as informações solicitadas nem sobre apuração de irregularidades, que são de responsabilidade do ordenador de despesas. Lembramos, que conforme art. 29 da IN/STN nº 01/97 *"Incube ao Órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou da aplicação dos recursos financeiros transferidos, e se extinto, ao seu sucessor"*.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não priorizou o atendimento da recomendações emanadas do Controle Interno.

CAUSA:

Não efetuou a análise de documentação apresentada pelo conveniente.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício n.º 277/2006/SDS/MMA, de 27/4/2006, apresentou a seguinte justificativa: "Solicitamos aguardar resposta em face da exiguidade de tempo para maiores estudos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

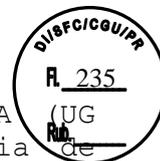
Os fatos permanecem pendentes de análise por parte da SDS.

RECOMENDAÇÃO:

Que a SDS analise as justificativas da Conveniente, levando em consideração as informações apontadas nesta constatação.

6.2.2.17 INFORMAÇÃO: (020)

Convênio Siafi: 473900
Número Original: 2002CV0100/SCA



Concedente: Secretaria de Coordenação da Amazônia - SCA/MMA (UG 440007), migrado posteriormente para a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS/MMA (UG 440040)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

Vigência: 20Dez2002 a 31Dez2004

Valor Total: R\$ 2.777.029,30

Valor Concedente: R\$ 2.524.613,00

Valor Conveniente: R\$ 252.416,30

Valor Liberado: R\$ 850.000,00

Chegou ao conhecimento desta CGU correspondência datada de 20/11/2003, protocolada sob n.º 00190.010468/2003-73, que encaminhou denúncias nos seguintes termos:

"Notificamos V. Exa. a tomar providências urgentes no sentido de determinar fiscalização sobre a aplicação dos últimos recursos (mais de oitocentos mil reais) liberados pelo Ministério do Meio Ambiente para o Município de Barra do Garças, Mato Grosso, para revitalização do córrego voadeira ou avoadeira, verificando em loco as obras, empreiteiras, processo licitatório e demais atos, porque caso contrário haverá com certeza desvios de grande quantidade dos recursos".

Em pesquisa no Siafi, a Corregedoria de Infra-Estrutura desta CGU constatou a existência do Convênio n.º 473900 celebrado entre a Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente - SCA/MMA e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. A partir desse resultado, encaminhou ofício à SCA/MMA solicitando informações acerca da execução desse convênio e, após recebimento da documentação encaminhada por aquela Secretaria, emitiu a Nota Técnica n.º 563/2004/CGU-PR/CORIN/ALPJ, de 27/8/2004, em que apresenta a seguinte conclusão:

"Por fim, as seguintes irregularidades foram encontradas, exclusivamente da análise realizada na documentação encaminhada pela Secretaria de Coordenação da Amazônia - SCA:

a) celebração do convênio pelo valor da planilha orçamentária original encaminhada pelo proponente, mesmo depois de ter seus custos avaliados como acima dos praticados no mercado pelo Parecer Técnico n.º 949/2002-SCA;

b) o Parecer Técnico 963/2002 - SCA concluiu pela aprovação do projeto, mesmo sem a alteração do valor original, considerado anteriormente acima do valor de mercado;

c) há indícios de que não houve atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que prevê a necessidade de aprovação da minuta de convênio pela assessoria jurídica da Administração, anteriormente à celebração do mesmo. O Despacho n.º 582/CONJUR/MMA2002, de 30 de dezembro de 2002, data posterior à da celebração do convênio, ainda solicita mudanças na minuta do mesmo;

d) o Termo de Convênio não atende o inciso IV, do artigo 7º, da IN 01/97, como detalha o item 8 da presente Nota Técnica;

e) irregularidades no Plano de Trabalho apresentado pelo proponente;

f) a IN 01/97, no seu artigo 15, prevê a possibilidade de reformulação do Plano de Trabalho, porém o que vem ocorrendo, neste convênio, são sucessivas alterações da planilha de orçamento, sem que se apresente mudanças no Plano de Trabalho que, desde o seu início, está incompatível com a execução das obras.

(...)

Pelo exposto, sugiro que se encaminhem os autos à Secretaria Federal de Controle Interno para que seja incluído na programação de controle".

Ao receber o processo da denúncia n.º 00190.010468/2003-73, esta Coordenação emitiu um pedido de ação de controle para que fosse realizada fiscalização no convênio n.º 473900. Os resultados dessa fiscalização, realizada no período de 22 a 24/2/2005, foram consubstanciados no Relatório n.º 001/2005, da CGU-Regional/MT, enviado à Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS/MMA por meio do Ofício n.º 9543/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 27/4/2005, destacando, entre as falhas verificadas, as seguintes:

a) frustração do caráter competitivo nos certames licitatórios - foram evidenciadas várias ligações de caráter familiar, profissional e societário entre as empresas participantes;

b) inexistência de projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo com descrição completa do objeto a ser executado - a equipe de fiscalização verificou generalidade nas especificações dos serviços, ou seja, tais especificações são insuficientes para caracterizar, com precisão, os produtos esperados para atingimento das metas propostas. Dessa forma, não é possível identificar claramente em que consiste o projeto básico, quais as orientações para elaboração do EIA - Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, e como seria o projeto executivo. Esse fato impediu a equipe de fiscalização de fazer um juízo sobre as metas a serem alcançadas com a aplicação dos recursos;

c) celebração do convênio pelo valor da planilha orçamentária original encaminhada pelo proponente, mesmo depois de ter seus custos avaliados como acima dos praticados no mercado pelo setor técnico competente da Secretaria de Coordenação da Amazônia;

d) não cumprimento do previsto no Art. 4º da IN/STN 01/97, uma vez que não foi apresentado parecer da assessoria jurídica concluindo pela aprovação do pleito, com emissão anterior à data de celebração do convênio;

e) falta de reformulação do Plano de Trabalho, apesar das sucessivas alterações da planilha de orçamento e das metas a serem atingidas;

f) inexistência de termos aditivos de prazo aos contratos, caracterizando execução de obra e pagamentos realizados sem respaldo contratual;

g) falta de comprovação de propriedade das áreas em que foram executadas as obras;

h) falta de representante da Administração especialmente designado para a fiscalização e acompanhamento da correta e fiel execução dos contratos;



i) não apresentação de licença ambiental para o empreendimento, acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988, para projetos de desenvolvimento urbano;

j) baixa qualidade dos serviços de pavimentação e de obras de arte;

l) sobrepreço da planilha orçamentária em relação à Tabela Sinapi de 40,31 % - a planilha orçamentária usada pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças possui itens com descrições vagas ou fora das especificações técnicas usuais. No entanto, analisando os custos apenas dos itens para os quais foi possível fazer correlação com a tabela Sinapi, a equipe de fiscalização verificou sobre-preço de R\$ 101.010,09, o que representa 40,31% dos valores pagos;

m) Pagamentos realizados indevidamente no valor de R\$ 47.291,66, relativo a diferença entre a medição realizada pela equipe de fiscalização e a constante da planilha de medição apresentada pela prefeitura, relativa à construção de cerca tipo alambrado - R\$ 13.147,72; e

n) não atingimento dos objetivos conveniados por falta de ligação da rede de esgotamento sanitário às residências.

Conclui o Ofício n.º 9543/DIAMB que:

"Considerando que o Convênio n.º 2002CV0100/SCA encontra-se na situação de 'adimplente' com prestação de contas 'a aprovar' (posição Siafi em 24/3/2005), bem como que as irregularidades descritas no parágrafo anterior configuram má gestão dos recursos públicos, gerando prejuízos ao erário, solicito sejam encaminhadas a esta SFC, no prazo de 30 dias, informações quanto às providências adotadas por essa Secretaria, em especial quanto ao contido no Art. 38 da IN/STN 01/97".

Em 28/7/2005 a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS/MMA encaminhou a esta CGU, por meio do Ofício n.º 1443/2005/SDS/MMA, cópia do Parecer Técnico 023/2005, que trata da análise de cumprimento de objeto do Convênio 2002CV000100/SCA e que aborda as alíneas "i", "j", "l", "m" e "n" do Ofício n.º 9543/DIAMB. De acordo com conclusão constante desse Parecer, foram considerados irregulares pagamentos no montante de R\$ 224.261,71. Quanto aos demais itens apontados, o Ofício n.º 1443 informa que ainda estão sendo objeto de análise.

Após análise da documentação recebida, esta CGU enviou o Ofício n.º 27724/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 6/10/2005, com a seguinte manifestação:

"2. Da leitura do Parecer Técnico, verifica-se que as falhas apontadas por esta SFC quanto às alíneas "j", "m", "n" foram ratificadas, tendo sido apuradas, ainda, outras irregularidades na execução do convênio em referência. Quanto à alínea "l", que se refere ao sobre-preço da planilha orçamentária, ressalto que o Art. 66 da Lei 10.266, de 24/7/2001 (LDO 2002) previa que o índice Custo Unitário Básico (CUB) - por m2, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, fosse utilizado, também, como referência para custos de serviços de pavimentação e saneamento. Quanto à alínea "i", não foi apresentada cópia das licenças exigidas para as fases anteriores à execução das obras do convênio.

3. Assim, mantenho a recomendação para que sejam encaminhadas informações quanto aos demais itens do ofício em referência não abordados no Parecer supracitado ("a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"), bem como ainda esclarecimentos complementares quanto às alíneas "i" e "l". Diante da gravidade dos fatos apurados tanto na formalização quanto na execução do Convênio 2002/CV000100/SCA, solicito a essa Secretaria que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta SFC quais as providências adotadas em relação às irregularidades descritas no Relatório de Fiscalização n.º 001/2005-CGUMT e no Parecer Técnico 023/2005, em especial quanto ao contido no Art.38 da IN/STN 01/97."

Em resposta ao Ofício n.º 27724/DIAMB, a SDS-MMA informou por meio do Ofício n.º 2355/2005-SDS/MMA, de 21/10/2005, do encaminhamento de correspondência ao Prefeito Municipal de Barra do Garça/MT, em que comunica a não aprovação da prestação de contas do convênio, apresenta demonstrativo de débito do valor de R\$ 224.261,71 e solicita providências no prazo de 20 dias para solução das pendências apontadas pela CGU e pela monitoria física (Parecer n.º 023/2005-CAF/SDS/MMA).

Por fim, análise ao sistema SIAFI realizada em 17 de abril de 2006 identificou que o convênio em questão encontra-se na situação de "Inadimplente", com processo de Tomada de Contas Especial instaurado, demonstrando o ordenador de despesas ter adotado medidas saneadoras.

6.3 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.3.1 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

6.3.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

AUTORIZAÇÃO PARA O ATUALIZADOR DO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS (CAUC).

A Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com a Mensagem n.º 2004/1076105, de 27/11/2004, e com a Mensagem n.º 2004/1082280, de 30/11/2004, recomendou que, no âmbito de cada Ministério, a autorização para cadastramento no alimentador CAUC seja dada pelo Sub-Secretário de Planejamento e Orçamento e Administração (SPOA) ou cargo equivalente.

A fim de verificar o cumprimento dessa recomendação, foi realizada pesquisa no SIAFI em 30/6/2005 segundo a qual apenas o usuário Francisco Benvindo Neto, CPF 308.812.853-15, consta habilitado com o novo perfil "GESTORCAUC" no âmbito da UG 440040 - SDS/MMA e das UG - Projeto vinculadas à SDS/MMA: 440046, 440047, 440049, 440050, 440051 e 440054. Em seguida foi solicitada à SDS/MMA, por meio do Ofício n.º 15659/DIAMB/DI/SFC/CGU-PR, de 1/7/2005, cópia da respectiva ficha de cadastramento.

Por meio do Ofício n.º 1289/2005/SDS/MMA, de 07/7/2005, a SDS/MMA enviou a cópia solicitada, devidamente assinada pelo Secretário de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Gilney Amorim Viana, responsável pela autorização.

Analisando o preenchimento da ficha de cadastramento, verifica-se que consta do campo "5 - CÓDIGO" somente a UG 440040 da SDS.

Dessa forma, recomendamos ao Secretário de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Gilney



Amorim Viana, que providencie nova ficha de cadastramento da qual constem os códigos de todas as UG para as quais o usuário esteja cadastrado com o perfil "GESTORCAUC", mantendo-a em arquivo para verificação posterior.

6.3.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.3.2.1 INFORMAÇÃO: (003)

No exame do Processo de Tomada de Contas nº 02000.000460/2006-67 elaborado pela SDS/MMA, relativamente ao exercício de 2005, páginas 02 a 43, verificamos que os itens requeridos pela IN/TCU nº 47, em seus artigos 13 e 14, e pela Norma de Execução SFC nº 01/2006, foram atendidos.

A despesa total realizada no exercício de 2005 foi de R\$ 9.683.469,84 (nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, oitenta e quatro centavos). Dessa forma, foi gerada a Tomada de Contas na forma simplificada, conforme disposições contidas na IN/TCU nº 47/2004 e na Decisão Normativa TCU nº 71, de 07/12/2005.

III - CONCLUSÃO

Em relação às constatações apresentadas pelos trabalhos provenientes do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, verificamos novamente atrasos na adoção de determinadas providências que, em 2004, foram justificadas em função de reestruturação interna. Algumas, porém, inclusive dos Sorteios ocorridos em 2005, permanecem pendentes de atendimento e de complementação de informações.

Na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços, verificamos novamente a existência de convênios adimplentes na situação de "A comprovar" e "A Aprovar" cujas vigências expiraram há mais de 60 dias. O volume de recursos envolvidos nessa constatação é da ordem de R\$ 14.218.337,51.

A aprovação de prestações de contas de convênios tidos como irregulares por fiscalizações "in loco" das CGU's dos Estados, com base apenas em justificativas dos convenientes, demonstra fragilidade dos pareceres emitidos para justificar tais aprovações.

Verificamos também que a SDS continua impossibilitada de efetuar vistorias "in loco" a fim de acompanhar a execução dos convênios sob sua responsabilidade, justificando essa fragilidade em virtude da falta de recursos humanos suficientes para regularizar a situação.

Em face dos exames realizados sobre gestão dos responsáveis pela Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, entendemos adequada a referida gestão, conforme o escopo descrito no item I deste Relatório, ressalvadas as impropriedades apontadas no tópico:

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Prestações de Contas aprovadas sem vistorias "in loco"



6.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (005)

EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS ADIMPLENTES EM SITUAÇÃO DE "A COMPROVAR" e "A APROVAR" COM VIGÊNCIA EXPIRADA HÁ MAIS DE 60 DIAS

6.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (006)

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO IDENTIFICADO COMO IRREGULAR PELA CGU EM VISTORIA "IN LOCO", BASEADA APENAS EM DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONVENENTE.

6.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (007)

Item 4.2.2.13 do Relatório da Gestão SCA nº 140852 ainda sem solução definitiva.

6.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (008)

DESÍDIA NA APURAÇÃO DE EXECUÇÃO IRREGULAR DE CONVÊNIO.

6.2.2.16 CONSTATAÇÃO: (019)

Desídia na apuração de irregularidades apontadas por esta CGU.

Brasília , 19 de Abril de 2006

NOME	CARGO	ASSINATURA
BRUNO ANZOLIN DE OLIVEIRA	AFC	_____
LUCIANO RAMALHO SANTOS	AFC	_____
GILMAR FERREIRA ALVES	AFC	_____